

1914

Superior Tribunal de  
Justiça do Estado do Rio  
Grande do Norte.

Fundo

Nº 232 julgado

O. do Desembargador Pio-  
myrio Silveira.

Apellação crime do dis-  
tricto e Comarca de São José  
de Mipikú.

Appellantes, Francisco  
Bernardino e Antonio  
Gyids.

Appellado, Promotor Publico.

Autuação

As quatorze dias do mez de  
Janeiro de mil novecentos  
e quatorze, nesta Sala  
do Superior Tribunal  
de Justiça, autuei o processo  
que adiante se vê, do que  
foz este Tomo. Eu Joaquim  
Silveira, Amannuie, escrevi.  
Eu Luciano de Souza Kaye  
Filho, Secretário, o Subscree-  
vi.

Autuado

Reg. in fl. 18 e 19  
de 1914

1914

C17V09

01V

N.º 232

1912

017V09

Grupo de Direito de São José de Mipibá

Summa cum Laude:  
Como Autor, a justiça pública e  
Como reos: Bernardino Pires, tran-  
cisco de tal e Antonio Fideis. R.

O Escrivão intemo  
Francisco

### Autuação

Por Vinte e tres dias do mes de  
Dezembro do anno de mil nove-  
centos e doze, nesta cidade de  
São José de Mipibá, em meu  
cartorio autorio a petição de de-  
nuncia e mais peças do  
inquérito que adicente se  
fazem, do que passa o seguinte  
foi esta autuação. Por José  
Francisco Francisco, escrivão in-  
terno do cartorio.

(Assinatura)

~

~

~

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Illmo. Sr. Dr. juiz de Direito da comarca de S. José de Itaipubá.

At. designo o dia 8 de Junho. Copiar e o mandado e autenticação de trechos para que ambos sejam em 11 de Junho, na sala de audiência, assim em se firm e o Dr. Promotor Publico. S. José de Itaipubá, 13 de Setembro de 1842. Peluzenga

O Promotor Publico desta comarca, no exercicio das attribuições do cargo que occupa, vem perante V. S. denunciar de Bernardino Pires, seu filho Francisco de tal e Antonio Sidro, brasileiros, moradores no lugar "Mendes", pelo crime que passu a expôr:

No dia vinte e quatro de Novembro do corrente anno, no lugar denominado "Mendes", deste municipio, pelas quatro horas da tarde, o primeiro dos denunciados pretextando tomar uma vingança de Francisco Lopes, pelo motivo de ter este dado umas pancadas em seu filho de evacaõ, que andava diffamando uma pobriucha do mesmo Francisco Lopes, dirige-se em companhia dos dois outros denunciados para a casa do dito Francisco Lopes e provoca-o agredindo-o a sacetadas.

Nesta occasião chega João Lopes, que em auxilio de seu irmão, procura desarmar Bernardino, dando ao mesmo tempo voz de prisão a Antonio Sidro que em resposta vibrou-lhe enorme sacetada que o atirou por terra.

Liberta assim lucta tão desigual entre todos

recebe ainda o infeliz João Lopes terrível golpe de foice, que o põe para sempre fora de lucta e cujo ferimento se acha contactado nos pontos de corpo de delicto e exame cadaverico de fls. que instrue este inquerito policial, sendo a victima impossivel defender-se pela superioridade de força e armas dos aggressores.

E como os denunciados assim procedendo tenham commettido o crime previsto no artigo 294/31º doCodigo Penal, combinado com o 3º do artigo 18 do mesmoCodigo, offereci o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de, julgada provada serem os denunciados punidos com o maximo da pena do referido artigo, visto terem concorrido as circunstancias aggravantes dos §§ 2º, 4º, 5º e 13º do artigo 29 do ditoCodigo, e havendo provas sufficientes contra os denunciados, requer a prisão preventiva contra os ditos denunciados.

Assim

is. a O. S., que ~~intende~~, proceda-se aos mais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas arroladas, as quizes devem ser citadas para depor, no dia e hora que forem designados, com sciencia dos indiciados e da promotoria.

Rol de testemunhas:

- 1ª - João Bernardo da Silva
- 2ª - Francisco Pires
- 3ª - João Alexandre
- 4ª - Antonio José de Jesus

5.<sup>a</sup> - Antonio Rigeiro - Todas moradas no lugar  
"Gausis" deste Municipio.

S. José de Macipibú, 21 de Dezembro de 1912.

O Promotor Público,

Asalberto Soares de A. Amorim

601713

*[Faint, illegible handwriting]*

1

2

3

04v



1912.

Subdelegação de Polícia de  
São José de Mipitê.

Decisão interna  
offensiva

Supervisão Policial.

Autos de homicídios.

Introdução

Nos trinta dias do mes de Novembro  
do ano em curso os seguintes nomes  
e sobrenomes foram encontrados  
em o supracitado particular que  
arribam se refere. Os seus pa-  
res constam fig este modo. Em  
São José Tem os seguintes  
nomes internos o mesmo.

Autos.

601709

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

### Acto do Corpo de delictos

Nos dias e dias de maio do ano de mil e novecentos e oitenta e sete, no lugar de Minas, entre os municípios, viz: um caso do subdelegado de delictos da cidade José Rodrigues da Silva e o mesmo caso do subdelegado de delictos da cidade de São Paulo, os peritos notificados Joaquim José da Silveira Barreto e João Sifreiros de Vasconcelos, seus respectivos e as testemunhas João José da Rocha e Diomêdi Nunes e Manoel, todos moradores desta cidade, o subdelegado referem aos mesmos peritos o cumprimento legal do bem e fielmente expunha sem a sua opinião, declarou do seu estado o seu estado se e circunstâncias e o seu estado os conhecimentos interdem, de acordo com o que foi processado o mesmo caso processado o ofendido João Lopes, e seu responsável sem os peritos referidos: 1º Substantivo do ofendido referidos: 2º qual o modo de occorrida: 3º se foi ocasionado por meios de substâncias ou de outras, ou de outros, a propósito ou interdem: 4º se foi por sua

sua natura e sua Jura  
 seu officia efficiuntur  
 in re: 5.º se a constituição  
 se relata a outros institui-  
 ções offensivas e contra Jura  
 natural - o immediatamente  
 in mortali; 6.º se a constituição  
 personalissima ou offensa  
 ao Jure personae a sua morte;  
 7.º se a constituição ou Jura se  
 relata a utilidade ou a  
 justiça, ou privação de  
 alimento ou alguma coisa  
 ou semelhante; 8.º se a constituição  
 ou Jura a constituição inferni-  
 da e inhumana que Jura  
 sua sempre o offendido  
 ou Jura equae e sua Jura  
 do; 9.º se Jura incommo-  
 do e caída por instabilidade  
 offensivas ao Jure utitur por  
 mais de trinta dias. Com  
 a seguinte Jura de se  
 visto a Jura e equae e in-  
 tegral ou a Jura e Jura  
 Jura Jura necessárias, com  
 a Jura e Jura de a Jura  
 o Jura. Que a Jura  
 ou Jura do offendido  
 Jura a Jura a Jura  
 lato Jura Jura Jura  
 Jura Jura Jura Jura  
 Jura Jura Jura Jura  
 Jura Jura Jura Jura  
 Jura Jura Jura Jura

4/11/17

unidas e contrahidas pelo artigo  
 procedencia. Por sacatados,  
 e, que por tanto responde de  
 saas: do primeiro peccito  
 sim, do 2.º peccito, o mesmo  
 por foise: do 3.º peccito, não,  
 do 4.º peccito sim. do 5.º peccito,  
 do 6.º peccito, do 7.º peccito, do 8.º  
 peccito <sup>nao</sup> e do 9.º peccito sim. E  
 são as instancias, per em  
 seus conselhos e de legi-  
 go do correspondentes peccitos  
 tem a forma. E por cada um  
 seu em sua ordem e por  
 conclusões e egua ordem  
 do e se foy de lazo do que  
 scito ante per osi per em  
 escripto e redicando pelo  
 subdelegado e assignado pelo  
 mesmos peccitos e termino  
 seus, com os mesmos peccitos  
 porem seu em per o foy e  
 encio. e per foy e o foy  
 Joze Rodriguez da Rocha  
 Joze de Silveira Barreto  
 Joze Gregorio do Nascimento  
 Joze Joze da Rocha

4/11/17  
 4/11/17  
 4/11/17  
 4/11/17  
 4/11/17

x Vicente Nunes de Matoso  
 O seu

E lappago este auto concluso  
 no subdelegado e policia Joze  
 Rodriguez da Rocha, do seu

fi est tenens. En Jose Va-  
lente Juvenis, memos in  
lunim a m...

quibus procedente a corpore  
de decimo de foliis, quin  
de sua prodensa et non  
appetit. Me an.

1/2. per 20-11-9/2.  
Jose Rodriguez a Rocha

### Pata

Eloquio foram antepus  
estis autem. Jose Juvenis de  
Subdelegado de Policia  
Jose Rodriguez de Rocha.  
opus de est tenens. En Jose  
Juvenis Juvenis, memos  
in lunim a m...

Nos dias e citta acima do qual os  
 Nobres do anno de mil e nove  
 cento e oze, no sala da Ter-  
 ceira municipalidade da  
 cidade o subdelegado de Policia  
 Cidadã José Rodrigues da  
 Rocha, governo variado do  
 seu cargo abriga nomeado  
 e testamentos, e juizes nome-  
 ados cidadãos Joaquim José  
da Silveira Barnald e José  
Leopoldo do Ministerio, e  
propriedades, mercaderes, mer-  
ta cidades, o subdelegado rege-  
ria dos juizes e propriedades  
se legal de seu e fidelmente  
relatarem como cidade o pe-  
ra contar e em que com-  
o modo intendiam, e em  
referencia da para jurisdicção  
o regime no cadaveres de José  
Leopoldo, per ali se deu, e  
que responderem os juizes  
são seguientes: 1.º se houve  
o crime; 2.º qual o crime que  
ocorreu; 3.º se foi ocorri-  
do por benéfico, substa-  
ncia essenciais, incendio,  
assalto, inimicos; 4.º se  
for lealdade per seu relato  
e se foi causa efficiente  
do crime; 5.º se o crime  
se estava no estado de delito

Leopoldo

2º Offensivos: amonestações. 3º  
 da Terceira e imediatamente  
 mente a seguir; 4º se a morte  
 resultou das condições, por  
 sua natureza, do Offensivo;  
 5º se a morte resultou não  
 propriamente das condições e sim  
 por ser o Offensivo obrigado a  
 obedecer ao regime de segurança  
 higiênica, reclamada pelo  
 seu estado. Havendo os pre-  
 citos processos de eguaem e de  
 eguaem declarados e seguintes:  
 Que no caso de morte de cada  
 um de João Lopes, sua esposa  
 e filhos, em consequência do  
 acidente com qualis polvoados,  
 ou estufados e mais de modo  
 de insuportabilidade e mais  
 consequentemente a morte, não por  
 acidente e consequentemente; No pri-  
 meiro processo, sim, no 2º pro-  
 ceço, por ser ocasionado por force-  
 do 3º processo, não; no 4º processo, sim,  
 no 5º processo, não; no 6º processo, não;  
 no 7º processo, sim, por ser morte,  
 tal. O que se pede é a de-  
 claração de eguaem e de absten-  
 ção do Substituto por fim  
 o eguaem de que se trata  
 o presente auto, por ser  
 pelo processo Substituto



Subdelegado substituido e  
cassado, e em vez d'elles  
o Sr. Jose Passos Guimarães, seu  
o Sr. Manoel, e Sr. Antonio  
João José da Rocha e Vicente  
Nunes de Figueiredo e de Freitas  
outros declarados, e os que se  
acompanham.

- José Rodrigues do Monte
- Joaquim José da Silveira Barreto
- José Gregorio do Nascimento
- José José da Rocha

X Vemte hum, ou mais

### Officio

Elayo João este outro e em  
obediencia ao subdelegado do  
lido José Romão do Prado,  
e os que se accompanham. Eu José  
Francisco Guimarães, e os que  
se accompanham.

Il. Sr. presidente e Sr. Sr.  
Francisco Calvo, e Sr. Sr.  
em parte e em officio de  
Sr.

José José - 28 - 11 - 812.  
José Rodrigues do Monte

### Dato

Elayo em nome de Sr. Sr.  
este outro por parte do  
Subdelegado de Polícia José  
Romão do Prado, e os que

Aos trinta dias do mes de Novembro  
 do anno de mil novecentos  
 e oze, nesta cidade de São José  
 de Matigues na sala da Inten-  
 dencia municipal, onde se  
 achava o subdelegado de Policia  
 José Rompelas da Rocha, em  
 minha assignação de um campo de  
 assignação e sendo presentes  
 os testemunhas João Bernardo  
 da Silva, Francisco Dias, e  
 João Albuquerque, o subdelegado  
 expôs os seguintes factos: o campo  
 misso legal, por nome a in-  
 ventaria do fello seguinte: 1ª 1ª  
 testemunha João Bernardo da Silva  
 Silva, de idade de vinte e cinco  
 annos, solteiro, agricultor, na  
 terra e morador na freguesia  
 desta municipalidade: disse que  
 no dia vinte e quatro do corrente,  
 pelas poucas horas da tarde,  
 estando em casa de casa sua,  
 dormindo no leito (meio), sem  
 passar o filho Bernardo Dias  
 que devia ser o filho de José  
 me bebendo e perdeu em sua  
 presença sem tomarem a dor  
 em um seu filho de cinco  
 Como fivera a freguesia de  
 fuma e fuma e fuma e fuma  
 do de fuma e fuma e fuma  
 a atencão de fuma e fuma

a João Lopes, João e André,  
 e a quem elle devesse novamente  
 ter um novo testemunho em  
 seu filho. Neste intermédio chegou  
 uma notícia de João Lopes,  
 que se encontrava em Alagoas,  
 e que quando estavam nestes  
 lugares foram ella testemunha  
Antônio Trindade, que se achava  
 no partido de um de Alagoas  
 em Luiz Lopes, estava no por  
tento. Nesta ocasião João Lopes  
per recebe também tenido  
solpe de fora que o partido  
igualmente por terra. Em este  
golpe está de ella testemunha  
quem o de ela, que mas, que  
depois de se achar por terça  
João Lopes, Benedictino de  
que se achava ainda em  
o de Alagoas investiu para  
ella enfrentando os comitês  
braducados. Neste momento  
Luiz Lopes, seu o seu João  
e João de Alagoas e filho, que  
procurava de achar os mulos  
de Alagoas de Alagoas em in  
mas João Lopes, seu o obstáculo  
em seu intermédio por intercessões  
das comitês procurados, que alli  
se achavam, incluindo em

mestradas, e de i mestradas,  
 de João Lopes. Sabi por outro  
 dizer que o mesmo nome era  
 pro Ter o filho de Bernardino  
 Dias, e chamado uma filha  
 de Luiz Lopes, e por outro Neco  
 Lopes, tin da mesma se me  
 trado sua filha com o Neco  
 de Bernardino Dias, e de a  
 suas fêmeas e de a  
 mãos, e foi dito que  
 tou certamente o conflito.  
 Sabi mais que João Lopes, vira  
 a falhar três dias depois do  
 parto, em consequência do  
 parto recebido. E que  
 Luiz Lopes, que também fora  
 muito feio, ainda se aceta  
 va vivo. Segunda Testemunha  
 Francisco. Deu, e idade de  
 trinta annos, solteiro, a p  
 tor, natural e morador no  
 no este município, e em  
 estado Francisco Lopes, em  
 casa no Muro, pelas  
 horas da tarde do dia  
 deatto e deatto me e de  
 abeja o filho Bernardino  
 de acompanhada de seu  
 de a de Francisco, f  
 com o após de me  
 no mesmo e a  
 no deatto de feio e

2<sup>a</sup>  
Fol<sup>o</sup>

que Francisco Lopez, proau-  
 rador ezequias de Velho de  
 procorar puelque luto per  
 ocaim ella Testamento de  
 Filho de ezequias de Velho Bar-  
 nardino, eizer estas palavras:  
 Meo Francisco Lopez, me deji  
 me digo os impressores que  
 o Auditor me deu. Nestaocca  
 ciao tem ezequias de Velho  
 que pensou em vom e em inven-  
 ta Francisco Lopez, ezequias de  
 Bernardino Dixes, que quando  
 assim se acauaram Antonio  
 Lizo, que tomou o partido  
 de Velho Bernardino, de ma-  
 o ezelada de João Lopez,  
 e da de Jo de Jo e Jo de Jo,  
 o que mas se se prolar Antonio  
 Lizo, e ezequias de Velho  
 ezelada de Jo de Jo de Jo  
 Terra. Sate mais por tem  
 visto que o Lizo, Filho de  
 ezequias de Bernardino  
 Dixes, se acauado armado  
 de Jo de Jo, e Jo de Jo.  
 Lopez, heorem na cabea  
 me ficando folpe de Jo de Jo  
 que ella Testamento de, mas  
 a djiendo tem sido o de Jo de Jo  
 Lizo de Velho Bernardino, no  
 mas tem visto, mais per o mais  
 que se acauado armado de Jo de Jo



Filho do Hilho Bernardino  
 que estava Francisco Lopes  
 a' conta Juana para e a  
Obisado, chegou-se a elle o Sr.  
do Bernardino procurando  
 a que de esse momento em  
 seu filho de essa era. Que tra  
cia Lopes, viu ao Hilho  
 que fo esse sub por na  
bu cia bu ja. Que nesto ca  
sa de esse de esse Jo  
Lopes viu o Hilho de  
Lopes, e de a attitudi  
de esse e de esse em fronte  
a seu inimico procurou tomar  
a estada de que se achava de  
nao o Hilho Bernardino, nao  
de esse momento ocorreu um sol  
que se ocorreu que esse Hilho  
Antonio Teodoro. Que estabali  
cida de esse momento, Hilho  
de Testamento Antonio Teodoro  
de essa ocorreu em Jo  
Lopes, viu o Jo  
de esse de esse em  
em Luiz Lopes, que tambem  
se achava em defesa de seus  
inimicos, que sabe que Jo  
Lopes levava um sol de  
de, nao procurou ella teste  
am ta signa que o em  
por estar em esse agor  
nao em em substitu de

e o Netto Bernardino que tam  
 bem se percebe involuntaria na tu  
ta. Sabe que o Netto Bernardino Logo  
depois de seu impresario em  
Filhos do Netto Bernardino  
por ter se retirado de uma  
seu substituto Netto de Luiz  
Lopes, e que foi justamente  
isto que motivou o conflicto  
em seu substituto Netto grau  
te Antônio o Netto Lopes  
e Luiz Lopes, sabe mas, que  
o Netto Bernardino depois de faller  
três dias depois de isto  
em consequencia de seus  
meus testamentos. Como na  
meu discurso em Netto Logo  
perguntado, meu Netto o substit  
Logo laudo em Netto que de  
Logo de Netto de Netto  
conforme, assim depois  
de testamentos Logo Bernardino  
de Netto e Logo Alexandre, por um  
substituto em Netto João  
Logo de Silvia Bernardino, que  
em Netto depois de Logo Logo e Logo  
nao depois de Logo depois  
e testamentos, depois de isto  
em Netto. Em Logo Logo, que  
em, em Netto Netto.

José Rodrigues & Rocha  
 Logos Logo depois de Logo Bernardino



Fernando Pires da Silveira,

Carreleiro

Elayo fago este auto con  
algunos de subdelegados de  
Policia José Romaynes de  
Proced. de seu filho com.  
Eu José Fernandes fagendo es  
auto certifico e assino.

El<sup>os</sup>

Desto auto esta principado com  
Bernardino Pires fagendo auto  
de furtos e contrabando em  
cunpo de delicto de gl. pra-  
tizado na freguesia de São  
Lorenzo, e em esta profissora  
a mat. como volta de quem  
cadoraria.

El escrivão fago remessa de  
auto ao Sr. Director Publico,  
por intermedio de P. juiz  
de Direito e indico para  
este negocio e em constan-  
da inquirito policial, to-  
dos os antecedentes e quem  
em auto ymprimio.

J. frei 20-11-512.  
José Rodrigues de Costa

Salto

Elayo me fagiam este per  
este auto por parte do

do Subdelegado de Policia  
e Jose Rodrigues da Rocha.  
Do que fiz este termo. Em Jose  
Tavares Ferraz, escrivão in-  
timo e promotor.

Revisado

Nos vinte e cinco do mez de Setembro  
do anno de mil e novecentos e  
doze, foy reunido o Conselho au-  
tor do Poder Executivo Publico,  
pelo intermédio do Doutor Thom-  
az de Albuquerque Mello,  
Juiz de Direito, do que fiz este  
termo. Em Jose Tavares Ferraz,  
escrivão, escrivão interino e es-  
crivaõ.

Revisado

Reunido em 21 de Setembro de 1912  
S. J. de Alipheis, 21 de  
Setembro de 1912

Felipe  
Pala

No mesmo dia, me e meus referidos  
collegados, em forma de Conselho  
autor, por parte do Juiz  
de Direito Doutor Thomaz  
de Albuquerque Mello, do que  
fiz este termo. Em Jose Ta-  
vares Ferraz, escrivão in-  
timo e promotor.

604173  
Acompanha a denuncia em papel separado.

José de Espilho, 21 de Dezembro de 1912

o Promotor Público,

Walberto Soares de S. Amorim

## Nota

Por escrito e aos dias do mes  
de Dezembro do anno de mil e  
trezentos e oze, esse meu senhor  
lavo, esse foram entregues es-  
tas autos por parte do Promotor  
Público Paulo Waldberto Soares  
de Amorim Amorim, com a de-  
monstração que se segue, e  
que se fez em termo. Em José Soares  
nos Juizios, em termos anteriores  
o mesmo.

## Justificado

É lego fazer justificado a este  
auto por officio seu e o  
auto de termo e seu me fu-  
ram entregues pelo auto de  
legado. e se se fez em termo.  
Em José Soares foram  
em termos anteriores o mesmo.

Promotorio. Publica da comarca de S. José  
de Missibi, em 21 de Dezembro de 1912.

Illmo. Sr. Subdelegado de Policia  
deste municipio.

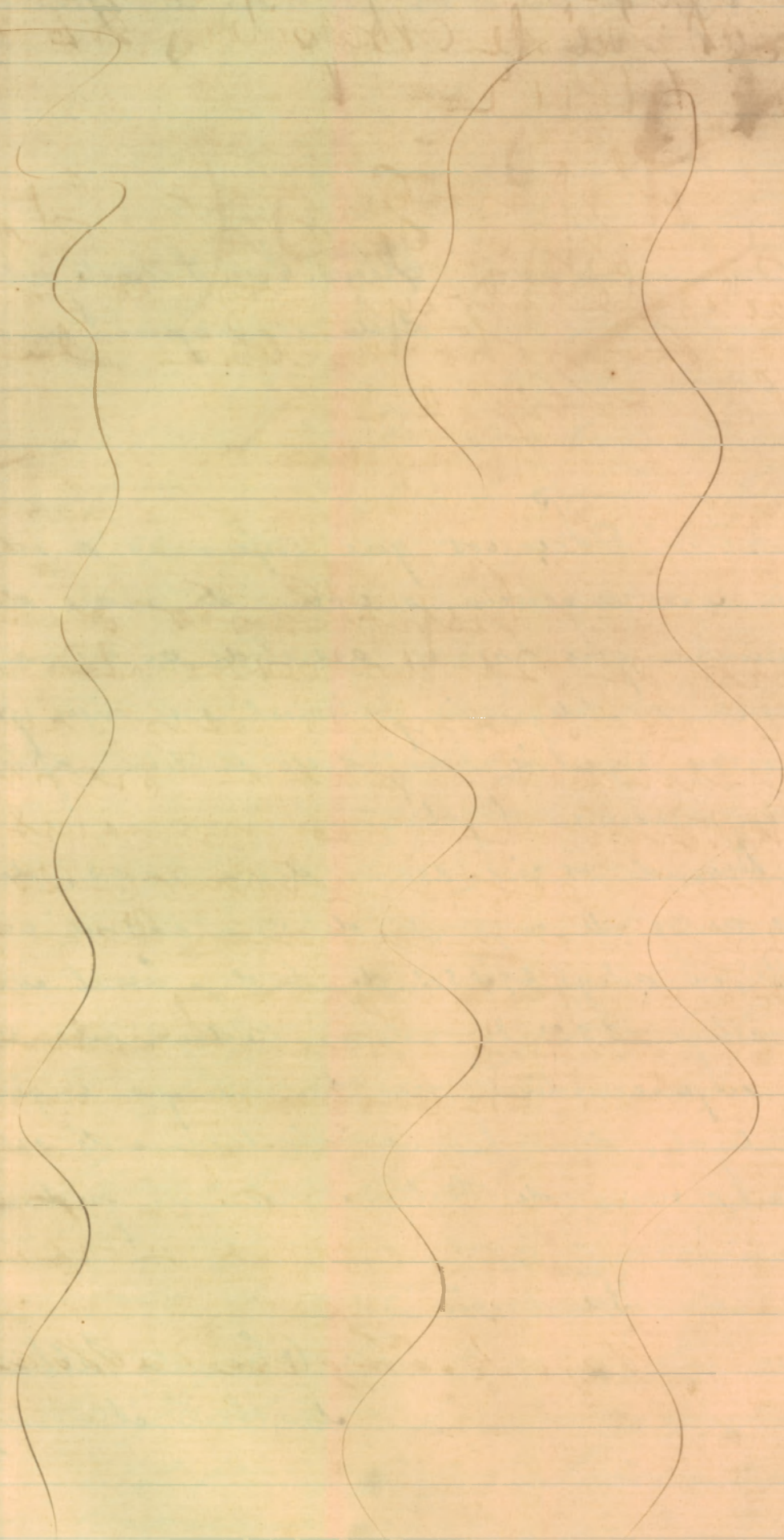
Pido-vos que informeis a esta Promoto-  
ria com urgencia e nome de mais duas teste-  
munhas que hajam assistido ao crime, de que  
consta a diligencia policial em meu poder, occur-  
rido no lugar "Agendas" deste districto, a fim de que com-  
plete o numero legal.

Devendo os civis serem denunciados, de accordo com  
os autos de corpo de delicto e exame cadaverico de  
fls., no artigo 294 5.º doCodigo Penal combinado com  
o artigo 1853.º do mesmoCodigo, esta informaçã  
é imprescritivel, não havendo por enquanto nume-  
ro legal, desconhecendo absolutamente esta promoto-  
ria o nome de testemunhas que possam preencherlo.

Laudações.

O Promotor Publico,  
Walberto Amorim

el7v09



Subdelegacia do 1.º Districto Policial de São José de Itipituba, 26 de Dezembro de 1912

Ilmo. Sr. Dr. Adalberto Soares de Araújo Advogado e M. P. Promotor Publico de S. José de Itipituba

Respondendo a vossa officio de 21 do corrente, remetto a V. S. os nomes dos seguintes individuos para a presenca de testemunha, no processo que vai por instaurado contra Bernardino Pires e outros =

- Antonio José e thicario =
- Antonio Siqueira.

Saudes e fraternidade

José Rodrigues Alves

Certificação por escrito dada  
 expressa e mandada de  
 Senado no despacho de  
 1913. O escrívão interin-  
 no José Tavares Juvenis

Certificação

Certificação por escrito dada  
 expressa e mandada de  
 Senado no despacho de  
 1913. O escrívão interin-  
 no José Tavares Juvenis

Junta do

nos setenta e sete dias do mês de  
 maio do ano de mil e nove-  
 cento e treze, faz a jun-  
 ta a este modo do  
 mandado por ad-  
 cunha de Sr. do Sr. Ju-  
 venis Juvenis, e as-  
 sinou a este modo





Publias. O que se encontra  
 São João do Rio Negro  
 em 1913. Em João  
 Tasso Lemos  
 no interior do Brasil  
Pequeno e velho

Carta que em tempo os  
 testos de este mandado por  
 três do seu Parterado do  
 que se acharam bem e em  
 ter bom alim e Parter  
 Invenções e testes de  
 do de em tempo e não por  
 não os ter em contrato  
 Dou fe' São João do Rio Negro  
 vi 3 de Janeiro de 1913

O Oficial de Justiça  
 José Lemos Alves

Assentada

Por este dia do ano  
 de Janeiro do ano de  
 1913 nos autos e fins  
 desta causa os testos  
 do Rio Negro em sala de  
 audiência, onde foi  
 ouvido o Sr. Juiz  
 Doutor Francisco de  
 Sá e o Sr. Provedor  
 do Rio Negro e o Sr.  
 Juiz de Paz do Rio  
 Negro e o Sr. Juiz de  
 Paz do Rio Negro e o Sr.  
 Juiz de Paz do Rio Negro

Promotor Publico Doutor  
 Alabado Soares de Azevedo  
 Alvarim, Joao de Jesus  
 das Artes, Juramento como  
 adianta se ve. e o seu parent  
 conselha si eu sou de  
 Jose Passos Juniores  
 meus e o meu.

Sr. Testemunhas  
 Francisco de S. Silva  
 e Tinto de S. Silva  
 rothim, agricultor, estado  
 de S. Vicente no "Parque"  
 de S. Antonio. Aos em  
 lances de S. Paulo. E por  
 quanto a seu nome e o  
 nome, de S. Paulo e feito a  
 medida ligas. Sino se no  
 dia em que se refere a  
 memoria de Paulo Fran-  
 cisco de S. Paulo de S. Paulo  
 fazo com Francisco Lopes  
 foi precepa-se a seu  
 Juiz de S. Bernardino  
 Pires, que aborrido com  
 a noticia putando-se  
 a Antonio Lido, Tomo  
 se de S. Paulo com  
 o coronel Francisco Lopes  
 e o seu Francisco de S. Paulo  
 meo de fraudes impu-  
 rido. Sino de S. Paulo

de S.

surgen João Lopes, dando  
 o nome de impressões ao mesmo facto  
 Franciscano ou Tal. Continua  
 vindo a referir fôrmosa  
 em banellos no pua  
 tornaram facto algum  
 das pessoas citadas nos  
 Luiz Lopes. Sua fôrma  
 precisa pua o autor  
 dos fôrmosos pua a pua  
 sustentarem de pua João  
 Lopes e Luiz Lopes, e em  
 contactos Bernardino  
 Pires, o pua Francisco  
 amador de adete e  
 Antonio Luiz, com uma  
 fôrma. João Lopes, fôrma  
 uma fôrmosa no adete  
 pua fôrmosa e pua de pua  
 de pua a pua pua e  
 de pua pua e Luiz Lopes  
 também fôrma uma fôrmosa  
 no adete ou pua de pua  
 pua pua de pua e pua  
 pua pua fôrma hermenegida  
 e pua a original - o a  
 pua de pua e fôrma bastante  
 incommoada. Entre os apu  
 pua e os effundidos na  
 pua pua, pua de pua  
 o pua de pua pua. Pua  
 a pua de pua pua pua  
 Publica pua pua. E



Dito

e parricidas a que se permitte  
 sobre o facto da feticção de  
 Summario que lho foi lido  
 disse: que estava no estado  
 de oculto os seus deuses  
 do Rei, quando lho passa  
 com Antônio Leão e Franci-  
co de Tal, amados, sendo  
que o primeiro foi na  
procuradoria do estabele-  
cimento e o segundo em  
juiz de paró e o terceiro Bernar-  
dino Pires, com o qual collo-  
que chegado ao estabele-  
cimento, Bernardino Pires in-  
terpelou a Francisco Leão,  
proporandolhe o que deve  
relatar em Francisco de Tal,  
no que se interpelado dizia,  
que se nao queria dejar;  
que nao ocorria chegar  
João Lopes, em momento  
em que se dirigia para Ber-  
nardino Pires, Antônio Leão,  
Interpelou lho em o estado  
que o foram logo portão  
e em seguida, então se pre-  
tendia o offendido bever,  
Tal se, que chegados em  
saos de em imã, João  
Lopes, tambem bever em  
caseladas vidradas pre-  
sumidas em Antônio Le-

e idem, e auctores per o di  
 Karacem pro terra, per elle  
 testimonio anterioris no ha  
 nullus fuit a proijure o  
 unimo correjuncto deo  
 annos Antonis Frijos q  
 prois qe eulta relectancia  
 que e fumentis qe Joao Lopez  
 pro ducim - illa e qm  
 dius expri, e o de Luis Lopez  
 tambem na eadecoa e de eua  
 or tur poligada e de eua  
 pro ducim - illa fuit de tremit  
 rapio obijuncto - e a fuit  
 deo abijuncto e lito, que na  
 fuit de fuit de or offusores  
 deo a pulcora de Paulo P  
 motor Publico, na de repum  
 E pro na de man dize a  
 testimonio deo e per fuit  
 co na de expriunt per va  
 arrijuncto fuit Joao e arrij  
 da testimonio pro na  
 raba eua de Joao Joao  
 da Rocha e fuit de Paulo  
 Pro motor Publico Eufros  
 Passos fuit in, eua  
 deo in fuit o eua.

Bluyney  
 Joao Joao da Rocha  
 Adalberto Soares de Araujo Amoris

Custodias per intum u lito

unido para ser como todo  
 a mudar-se de qual actua  
 reedencia entre os paros  
 de um anno, com um  
car a este juiz, set as  
juellas da Lei, em juiz.  
 São José do Rio Preto, 8 de  
 Janeiro de 1913. O es-  
 critor intimado João  
Francisco Francisco

3º Testamento

João Bernardino de Silva, de  
 vinte e cinco annos de idade,  
 solteiro, agricultor natural e  
 residente no Paro de  
este Paro de este, na  
sua pr pr pr pr  
em este Paro de este na

Testamento que prometto  
 fazer atrasado de per por  
boa e boa força propria  
ter. E passando a em supre  
vida entre o facto de de  
unida per de de  
 Dito o per de de  
de de de de  
de de de de  
de de de de  
de de de de  
de de de de  
de de de de

aq[ua]r[em] de Francisco  
 Lopez, e de aq[ua]r[em] resultando  
 fraude pariter no p[ro]p[ri]o  
 tomaram parte, e diversas  
 pessoas, entre as quaes Jo[ã]o  
 Lopez p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 sabendo elle testemunha q[ue]  
 nem, e p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 aq[ua]r[em] luz de visita p[ro]p[ri]o  
 to Bernardino Pires e  
 Antonio Lemos, e os outros  
 tanto os seus, e os seus  
 Jo[ã]o Lopez, e os seus Fran-  
 cisco Lopez, e os seus  
 taes p[ro]p[ri]o Francisco e Jo[ã]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]  
 e de aq[ua]r[em] e de aq[ua]r[em]



que os Offenses logo me se  
 Juiz eoadunado de. Dado  
 a pralacao de Paulo Romo,  
 dos Publicos, e adde refuere,  
 E por se adde corio ogra a  
testamento nome de Joao  
 presuntado em se por  
 Juiz este expressamente  
 que vai assignado pelo  
 Juiz Joao Jose da Rocha  
 dos adde testamento e o  
 for Promotor Publico. Eu Jose  
 Tacoma Promotor, e assina  
 no interior o mesmo

João José

João José da Rocha  
 Agalberto Soares de campo Armasim

Acta que certifica a testamento  
 sobre Joao e seu adde testamento e  
 mudan. de outros de Joao  
 de uma que se communi que  
 a este Juiz e os Juizes  
 da Lei. e do Juiz. Joao Jose  
 de Mijiribi e de Juiz de 1913.  
 Descriçao interior Joao e  
 Tacoma Promotor

4<sup>o</sup> Testamento

Antonio Jose Mucosim, de idade  
 e qualid. e idade, colheido  
 e asperindo natureza e similitud.  
 neste municipio, e adde adde  
 he um erro, e adde em

e... o... u... de...  
 l... e... p...  
 p... a... e... p...  
 e... p... p... e...  
 s... a... i...  
 p... p... e... p...  
 u... a... e...  
 L... Francisco Lopez e Luiz  
 Lopez, por causa de uma fi-  
 lha de Luiz Lopez, e de sua  
 u... e... e...  
 Tal, p... a... e...  
 r... p... e...  
 r... e... p... e...  
 Joao Lopez, que a... e...  
 u... a... e...  
 m... p... e...  
 p... e... e...  
 p... e... e...  
 u... e... e...  
 e... e...  
 p... e...  
 a... e...  
 e... e...  
 e... e...  
 e... e...  
 e... e...  
 e... e...  
 e... e...

17109

suas, e assim, e assim

Primeira

João José da Rocha  
Adalberto Soares de Azevedo Amorim  
Custódio de Almeida e Testamento  
para sua esposa e filhos e outros  
deu e do processo de um ano  
comunicou a este Juiz  
sob as penas da lei; e se fi:  
Por João de Brito e de Jacinto  
em 1913. O mesmo testamento  
João Carlos Ferreira.

5º Testamento

Antônio Ligeiro, de idade e em  
ano de idade, brasileiro, na  
cidade e residente no "Bairro"  
dito Municipal, não casado,  
e seu nome e aos pos-  
tumes seus herdeiros. Testa-  
mento que por me  
vir a cidade e do que con-  
passe e lhe fosse prazente  
e, e passando a ser impu-

Dito

releto disse: seu nome e;  
em seu testamento e em  
bancos e em os herdeiros  
e herdeiros Lopes, João Lopes  
e Luiz Lopes, por sua Francis-  
ca Lopes, e sua esposa  
em Francisca de Tal, por  
ter este referido seu nome e

Admittendo ad seculum pro causa  
 irregularitatis; que deinde to-  
 nullo sacrum seculo favore  
 recitavit Joao Lopes e Luiz Lo-  
 pes, secundo per officium gel  
 licentia esse p[er] se p[er]missio  
 eos p[er]mittentes u[er]o h[ab]e[n]do  
 dies de p[re]s[ent]e, e p[er] se de p[re]s[ent]e  
 eo ad h[ab]itudo ad h[ab]itudo de u[er]o  
 h[ab]itudo de p[re]s[ent]e, p[er] se de p[re]s[ent]e,  
 communi; que de p[er]mitten-  
 tes Joao Lopes alitudo de  
 p[er]mittentes p[er]mittentes. Ea  
 de a p[er]mittentes ad h[ab]itudo de  
 onstos Publica modo rep[re]s-  
 sent. E p[er]mittentes omni oi-  
 ger a p[er]mittentes esse de  
 p[er]mittentes esse de p[er]mittentes  
 p[er]mittentes de p[er]mittentes p[er]mittentes  
 assignat e Joao Lopes ad  
 p[er]mittentes Joao Lopes ad  
 Rocha e de p[er]mittentes Pu-  
 blica. E de p[er]mittentes Joao  
 Lopes, p[er]mittentes p[er]mittentes  
 de p[er]mittentes.

P[er]mittentes  
 Joao Lopes da Rocha  
 Adalberto Soares de Chaves Amoreira  
 Certifico que interm[en]to a  
 p[er]mittentes p[er]mittentes p[er]mittentes  
 esse de p[er]mittentes de p[er]mittentes  
 de p[er]mittentes p[er]mittentes  
 p[er]mittentes Joao Lopes, esse de

60172

Yemas ad huc, souje. Sao  
Jose do Príncipe de 1913.  
Occasion anterior  
Jose Passos Formosa

### Conclusão

Elas fago esta carta com  
glorioso ao Sr. de Príncipe  
Doutor Francisco de Al-  
buquerque de Alho. de que  
foi esta carta. Com José  
Passos Formosa, occa-  
sion anterior.

Bl.

Atm no Sr. Promotor Publi-  
co, P. José de Alipicini, 8 de  
Junho de 1913

Passos Formosa

### Pato

Elas me fagora carta  
esta carta por parte do  
Sr. de Príncipe Doutor Fran-  
cisco de Albuquerque de Alho.  
de que foi esta carta. Com José  
Passos Formosa, occa-  
sion anterior.

Pato

Visão

fls  
 Elogio fago nestes autos  
 como visto as Promotorias  
 Publicas. Autos de Alberto  
 Soares e Mariaj, Antonio  
 do que se viu nestes autos. Em  
 Jose Passos Junior  
 e Mariaj e Mariaj e Mariaj  
 e Mariaj

fls

Se evidencia destes autos que pelas quatro  
 horas da tarde do dia vinte e quatro de Novem-  
 bro do anno p. passado, no lugar "Elmerdes" deste  
 municipio, Bernardino Aires auxiliado por tran-  
 cis de tal, seu filho de creação, e Antonio Laidro,  
 competentemente armados de cacete e foice a-  
 grediram barbara e estupidamente a Francisco  
 Lopes, que impossibilitado de defender-se devido  
 a superioridade de força e armas de seus agres-  
 sores, recebeu o ferimento descripto nos autos de  
 corpo de delicto e exame cadaverico de fls. que pro-  
 duziu a morte do offendido.

Provas se acha saluberramente a autoria  
 do crime que pecae nas pessoas dos denuncia-  
 dos; e portanto esta promotoria opina pela  
 pronuncia dos mesmos no artigo 294 § 1º do  
 Codigo Penal, combinado com o § 2º do artigo  
 18 do mesmoCodigo, visto como conueneram  
 as circunstancias aggravantes dos §§ 2º, 4º, 5º  
 e 13º do artigo 89 doCodigo Civil.

L. Jose de Alcipibia, 9 de Janeiro de 1913.

Alberto Soares de Araujo e Mariaj

Pato

Elojo me gozava religioza  
 estas unta pro pacto de  
 Promotes Publica Pato.  
 Alcatraz Soave e Aranyi  
 Aguarim, e por si este  
 sumo. Ede Jose e Avares  
 Juvenis, e outros indi-  
 cios e excusos.

Conclusao

Elojo furo esta unta conde-  
 sig ad fuz or Pato Pato  
 Juvenis e Alcatraz  
 Juvenis, e outros indi-  
 cios e excusos. Ede  
 Jose e Avares, Juvenis, e  
 outros excusos e excusos.

Cl 33

Vista etc.

Prova e denuncia de Jls.

Seu unta e excusos, pelo excusos de  
 corpo de delictos e posterior unta de ex-  
 ciosos e pelo corpo de delictos indivi-  
 duos, existente de excusos de todos  
 os testemunhos, excusos, fidedignos,  
 e excusos, que, no excusos, unta unta

nicipis, no dia 24 de novembro de anno pro-  
 bado, por uma multa de honra judicial,  
 e denunciados Bernardino Pais, Francisco  
 de Tal e Antonio Lides, almoxar de casa  
 de Joze, e outros de rijo em Joze Pa-  
 per e Luiz Lopez, perdendo em um  
 ou outro juizamento na cadeia, de-  
 do que o primeiro veio a galles  
 eia depois em consequencia dos  
 offensas recebidas e o segundo  
 por tempo tempo não accedido.

Além, procedo evidentemente a  
 autoria do facto criminoso e a  
 existencia do delicto, promovido  
 os reis Bernardino Pais, Francisco de  
 Tal e Antonio Lides como circum-  
 nos arts. 294 § 1 e 304 § unico  
 doCodigo Penal, seguindo a to-  
 da a prisão, lixamente e cul-  
 to. O escrivão escreve mandado  
 de prisão contra os reis, lances  
 o seu nome no rol da cel-  
 lada e sempre que vier o  
 mais o seu regimento.

P. José de Albuquerque, Jo de Janeiro  
 de 1913

Francisco de Albuquerque

Pato

Espero que possam entregar  
 estes autos para Joze de  
 Joze de Lides Pato. Francisco  
 de Albuquerque de Lides, de



per se est litem. Cu Jose  
Tomas Jurado, excois  
interim excois.

Certifico que interin a Don  
Jose Tomas Publico ad  
expacho a procurad  
a folhas, ad per pisa  
bona pisa e oca si.  
San Jose a Drijulu do  
a Juicio a 1913. O  
excois interin Jose Tom  
as Jurado.

Certifico que excois a  
maiora a procurad  
maior a expacho a pro  
curad retro, oca si.  
San Jose a Drijulu do a  
Juicio a 1913. O es  
cois interin Jose Tom  
as Jurado.

### Justada

Los de vna a otra a Juicio  
a un a mil a vna a  
trez, fono justada a vna a  
los de justada a vna a  
a si. a per se est litem, Cu  
Jose Tomas Jurado, excois  
interim excois.

Justada

~~Ilha~~ Sr. D. juiz de Direito

Eu autor, como supra.  
S. J. de São João 20 de Junho  
1913

Diz o Promotor Publico da comarca que, sabendo acharem-se homiziados no municipio e comarca de Macaelyba os reos de nomes Bernardino Pires, Antonio Sidro e Francisco de tal, conhecidos por Francisco Bernardino, no lugar haçõa do Titio presuenciados pelos crimes previstos nos artigos 294 § 1.º e 304 § unico doCodigo Penal, requer a O. S. se pique ordenar expedição de carta punitiva, afim de que as autoridades d'alli effectuem a prisão dos mesmos reos, a bem da justiça.

A deferimento.

S. J. de Espinho, 20 de Janeiro de 1913

O Promotor Publico,

Agualberto Amorim

Custodia por carta de auto  
foi expedida a carta punitiva  
e ordenada a expedição e ordena  
no caso no respectivo organo.  
S. J. de São João 20 de Junho  
1913. Promotor Publico  
João Carlos Pereira

Justado  
 No sup rian es muy es  
 seducio es amos 7 mil  
 uodocuetos a Teyo, en  
 unu puetoris fono pu  
 laad a ester anillo es  
 offiaio seu adimato pe  
 N.º; es seu fj est leun.  
 de foni unoon fonia  
 uobioos pntecul orenio



e17v09 26

# Chefatura de Policia

RIO GRANDE DO NORTE

n. 2062

Natal, 3 de Fevereiro de 1913.

Junta. e au anti  
S. José de Macipibá, 7.º Juiz de Direito  
da Comarca de S. José de Macipibá.  
F. Albuquerque

Comunico-vos, para vossa  
sciencia e devido fim, que, nas madrugada de 31 de  
Fevereiro proximoamente findo, foram presos no lugar  
"Lagoa do Sítio" do municipio de Macalyba  
e remettido com officio do 1.º do concelho do Juiz  
de Direito interino daquela comarca para esta  
Capital, em cuja Casa de Detenção ficaram  
recolhidos, os réos Francisco Bernardino e Antonio  
Isidro promuniados por esse Juiz, conforme de-  
clarou aquelle no citado officio, como incurso nas  
penas do art.º 294 § 1.º e 304 § unico do Código Penal.

Aproveito o espaço para reiterar-vos os meus pro-  
tectos de alta estima e consideração.

Saudações.

Intendant. do Camara

Cretaceous per alii a juncione  
 elata sua firmitate a  
 eunta pucalenti representat  
 pucalenti a juncione a "Pucalenti"  
 pucalenti a juncione a "Pucalenti"  
 15 a juncione a "Pucalenti" a  
 pucalenti a juncione a "Pucalenti"  
 pucalenti a juncione a "Pucalenti"

**Justicia**

Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"  
 Justicia a juncione a "Pucalenti"

Francisco de Albuquerque  
 Mello, juiz de Direito do  
 Comarca de São José do Rio  
 Preto, em virtude da  
 ordem a qualquer official de  
 Justiça desta jurisdição para que  
 este aprezentado, visto por  
 mim assignado, que por  
 ed e caxa do ex caderno pub  
 lico de penas Brevissimo Pi  
 nes, Antonio Lyrio e Franqui  
 os de tal natureza por um  
 ardo Brevissimo, mandamos  
 no termo, por se acharem  
 promulgados por este Juiz  
 ardo insertos nos artigos  
 294 § 1º, 304 § unico do Código  
 Penal, e seu parágrafo 1º  
 formulado e por as penas  
 da lei. Foi feito no Rio Preto  
 do Rio Grande em 1913. Eu  
 José Carlos de Figueiredo  
 escrivão inferior e mandado  
 (Assinatura) Francisco de Al  
 buquerque Mello. Con forma  
 com o original do qual me  
 reporto, e caxa fi. Eu José  
 Carlos de Figueiredo, escrivão  
 inferior e mandado.

Francisco de Albuquerque Mello

*[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

### Conclusion

After departure from the city of ...  
... ..  
... ..  
San Jose ... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

Señor Promotor Público para que se  
responda a las preguntas que se  
hacen a continuación.

1.º

Señor Promotor Público para que se  
responda a las preguntas que se  
hacen a continuación.

P. 1.º ¿Es o no necesario el

decretar la

2.º

El pago de los gastos de los  
procesos por parte de los  
reos. Doy fe de haber leído  
el expediente de autos y de  
haber sido de mi opinión  
favorable. En caso de ser  
negativa, indicaré las causas  
que lo motivan.

3.º

El pago de los gastos de los  
procesos por parte de los  
reos. Doy fe de haber leído  
el expediente de autos y de  
haber sido de mi opinión  
favorable. En caso de ser  
negativa, indicaré las causas  
que lo motivan.

4.º

Dee el libello en papel separado.  
S. J. de Méjico, 17 de Febrero de 1913.  
El Promotor Público,  
Adolfo L. de A. Amorim



# Palat

Elijo me por un secretario  
 de este colegio por parte de  
 mi hermano Juan de Dios  
 de Promotor Publico Don  
 Tomas de Alcala Sr. de  
 este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada  
 de este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada  
 de este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada

# Justicia

Elijo me por un secretario  
 de este colegio por parte de  
 mi hermano Juan de Dios  
 de Promotor Publico Don  
 Tomas de Alcala Sr. de  
 este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada  
 de este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada  
 de este Colegio de San Juan  
 de los Rios de Granada

Por libello crime accusatorio,  
a justica Publica, como autora,  
por seu promotor, contra Bernar-  
dino Lires, Francisco de Tal. e An-  
tonio Laidro, presos por esta, ou na  
melhor forma de direito.

E. J. b.

- 1.º Provará que os réos Bernardino Lires, Francisco de Tal e Antonio Laidro no dia vinte e quatro de Novem-  
bro do corrente anno, no lugar denominado "Mendes",  
deste municipio, pelas quatro horas da tarde, arma-  
dos de fogo e facintra esboçaram barbaramente  
João Lopes e Luiz Lopes, produzindo em ambos ferimen-  
tos na cabeça;
- 2.º Provará que os ferimentos praticados pelos réos fo-  
ram a causa efficiente da morte de João Lopes pela  
sua natureza e sede;
- 3.º Provará que o crime foi commettido com preme-  
ditação;
- 4.º Provará que os réos commetteram o crime impel-  
lidos por motivo frivolo;
- 5.º Provará que os réos commetteram o crime com  
superioridade em força e armas, de modo que o offen-  
dido não se puderam defender com probabilidade  
de repeller a offensa;
- 6.º Provará ter sido o crime ajustado entre tres in-  
dividuos.

Nestes termos

pede-se a condemnacão dos  
réos no grau maximo do art.  
294 § 1.º e 304 § unico doCodigo

Penal por concorrerem as circunstâncias agravantes do art. 39 §§ 2, 4, ~~5~~<sup>11</sup> e 13 do mesmo código.

É porque assim se julga, se offerece o presente libello que se espera recebido e afinal julgado provado.

C. Custas.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam justificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de affirmarem o que souberem e puderem. Todos elles fôr o acerca da presente causa.

Rol de testemunhas:

- 1<sup>a</sup> João Bernardo da Silva
- 2<sup>a</sup> Francisco Pires
- 3<sup>a</sup> João Alexandre
- 4<sup>a</sup> Antonio José Mucunin
- 5<sup>a</sup> Antonio Rigeiro. — Todas moradores no lugar "Mendes" deste Município.

L. J. de Mipibui, 17 de Fevereiro de 1913.

O Promotor Publico,

Walberto Soares de A. Amorim

### Conceitos

Eleyo jaco etu aucto do  
alunos do jaco de Puita, Poi-  
tor Francisco de Albuquerque  
que nelle, ao jaco p. esta ten-  
ora. Era jaco Padoa, jaco  
nao, eacudo, m. t. m. m.  
eacudo.

Bl -

Revela o ciudo. na. e aqua de.  
de e de rol dos de f. m. m. m. m. m.  
pura. Logo que elle aucto do Katat,  
eudicente aq. m. m. m. m. m. m.  
e m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
jaco m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
no mais m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
eudicente.

P. Jose, 17 de Fevereiro 1913

F. Albuquerque

### Nota

Eleyo m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.  
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Custódia para interjeição de in fine  
 in copia do libello e do rol das testemunhas  
 e notas de feitura. Nos termos  
 apresentados a autoridade dada em  
 prazo legal e respondendo para  
 progius sendo de jure autorizada.  
 em si. São José do Rio Preto 19 de  
 Abril de 1913 O escrivão publico  
 em José Savares Juvenal.

Junta

E para fazer junta a estes autos  
 da copia do rol do recibo da copia  
 do libello e do rol das testemunhas  
 como acima se fez do presente  
 termo. Em José Savares Juvenal.  
 escrivão publico em São José do Rio Preto.

Recebi a copia do libello e do rol  
das testemunhas.

S. José do Bonfins 19 de Abril de 1913

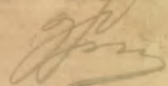
Mop. Francisco Bernardino

José José da Rocha

Test. José Evangelista Francisco de S.

Dellomino Salvador de S.

Junctura  
 Claspas junctura a estu  
 ultra eo l'cibus do agrio de  
 libello e ipe das fatumena  
 que adiantu se h'i. do per gi  
 est l'cibus. Le p'ci P'roven  
 p'cunant, p'cunant i'nta  
 i'm p'cunant



Recebi a copia do libello e do  
rol das testemunhas.

S. José de Mipikú 19 de Abril de 1913

Mgo Antonio Aguiar

João José da Rocha

Testes João Evangelista Travenço de Silva  
Beltrão Salvador de Souza



Certifica que los pasados 15  
 dias de mi vida he examinado  
 algunos de los libros que se  
 han en la casa de la Real  
 Academia de la Lengua y he  
 visto que en el tomo 13.º en la  
 letra G se halla el siguiente.

Justicia  
 El Rey hizo justicia y  
 sus autos de lo que se  
 trata que se advierte en el  
 que se hizo en su tiempo. En  
 la letra G se halla el  
 siguiente.

Copia: - Obediente e Puro Francisco de  
 Albuquerque, jurado, juiz de direito da comarca  
 de Faro, em virtude da lei.  
 Faz saber que por delegação da dita Real  
 cédula de nomeação para abastecer a dita comarca  
 da matrícula a primeira mesa de  
 mesa de junho, neste de direito, e para  
 trabalhar em suas comarcações, e  
 que por esse motivo se comprometeu  
 com a lei seguinte os juizes e seus jurados  
 que foram os seus no presente sessão,  
 e são os seguintes: - 1.º António Tavares  
 e 2.º Inácio, 3.º António de Jesus  
 de Gouveia, 4.º Vicente Ferreira de Gouveia, 5.º  
 António de Gouveia, 6.º João de Gouveia,  
 7.º João de Gouveia, 8.º João de Gouveia,  
 9.º João de Gouveia, 10.º Manuel de Gouveia,  
 11.º Manuel de Gouveia, 12.º Manuel de Gouveia,  
 13.º Manuel de Gouveia, 14.º Manuel de Gouveia,  
 15.º Manuel de Gouveia, 16.º Manuel de Gouveia,  
 17.º Manuel de Gouveia, 18.º Manuel de Gouveia,  
 19.º Manuel de Gouveia, 20.º Manuel de Gouveia,  
 21.º Manuel de Gouveia, 22.º Manuel de Gouveia,  
 23.º Manuel de Gouveia, 24.º Manuel de Gouveia,  
 25.º Manuel de Gouveia, 26.º Manuel de Gouveia,  
 27.º Manuel de Gouveia, 28.º Manuel de Gouveia.

e a cada um os seus, bem como  
 a todos os seus se considero para  
 comprarem um caso de Intendencia  
 Municipal, a saber se o mesmo o Juy,  
 tanto no referido eido e boro como  
 nos mais dias seguintes em quanto  
 durar a sessao: set as piteas do  
 hi se fallarem. E para seu estylo  
 a noticia a todos, mandamos o Juy  
 publicar o presente edito que sera  
 afigado no edificio municipal  
 para a notificacao dos Juadaes  
 dos lugares e testamentarios. San  
 Jose de Mijibui, 9 de Abril de 1913.  
 Eu Jose Tavares Guencin, escrivão  
 do Juy, retendo o mandado. Assignado  
 Publico no allunpuru Mella &  
 ta conforme. O escrivão entio  
 Jose Tavares Guencin

Quintada

Nos piteas e no dia do mes de Abril  
 do anno de mil novecentos e treze, em  
 sessao publica fago juntado a estes  
 autos do petisao que adianta se se  
 do que se fez em termo de Jose Ta  
 vares Guencin, escrivão entio  
 o escrivão.

João Francisco Berrardino e António José de Almeida

N.º 100, Rua da ...  
P. J. de Almeida, 1843

João Francisco Berrardino e António José de Almeida  
pessoas pobres, residentes a Calçada desta Cidade,  
que nos pediram, e feita de advogado Sr. Sub  
militar a julgamento na sessão de Juris, que está  
conhecida f.º adia 28, tem respectivamente pedido  
at.º e adiantamento p.º seu julgamento f.º a sessão vin  
turoa de Juri 28 de Abril de 1843

P. de Almeida

Arzoys em Petição

António Berrardino Ferr.º de Almeida

Al.º

João Francisco Berrardino e António José de Almeida  
pessoas pobres, residentes a Calçada desta Cidade,  
que nos pediram, e feita de advogado Sr. Sub  
militar a julgamento na sessão de Juris, que está  
conhecida f.º adia 28, tem respectivamente pedido  
at.º e adiantamento p.º seu julgamento f.º a sessão vin  
turoa de Juri 28 de Abril de 1843

Al.º

*[Faint blue ink scribbles and illegible text at the top of the page.]*

Hei a copia do titulo de cada um dos  
reis passados, e de suas facas e ordenanças  
na primeira sessão do fey que emvovecei p=  
ra o dia 23 de muy padeiras.

A certidão de os libello de cada um  
apresentada no prazo de lei.

P. Jui de obliquio, 25 de Setembro 1743  
J. Alluyquez

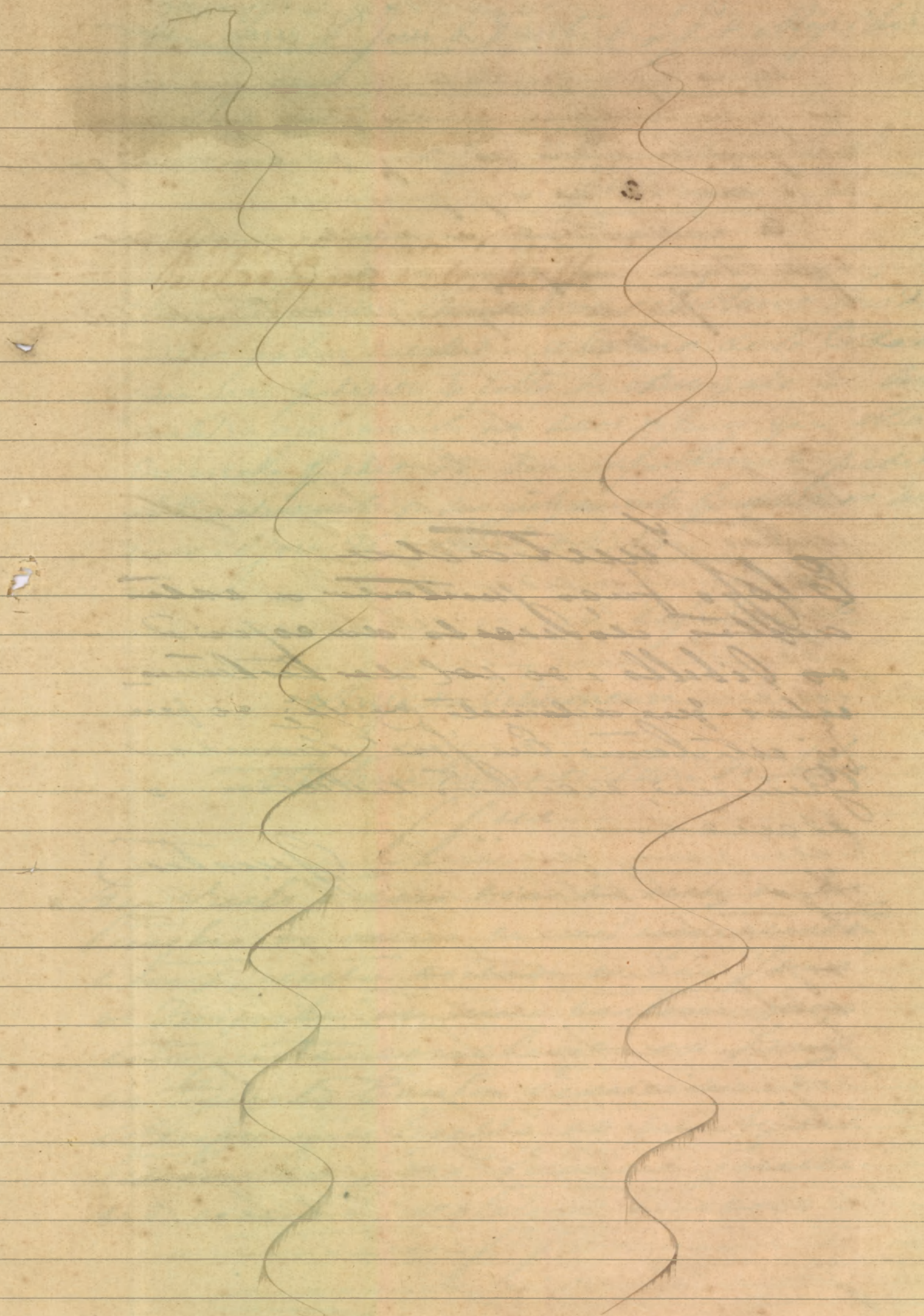
### Titulo

Elayo me forame rectamente  
aportar por parte do fey de D. Pedro  
D. Pedro Francisco de Albuquerque  
Abello. do que se trata de mais. Em  
Jose Duane Francisco, e de mais  
referencias e mais.

Certifico, que entreguei a  
fidei solibello e o soldado  
sumaria de os passados, e de  
os passados e de mais, e de  
apresentada e certidão de os  
passados de lei e de mais, e de  
reprovação na primeira  
sessão do fey e de mais.  
em fe: São João do Rio de  
6 de Outubro de 1743. O  
Caravante e de mais  
Jose Duane Francisco

e17v09

35  
J. J. [unclear]



y untable  
 El logo fue untable a esta  
 a las dos veces de copia  
 en libello, en el del de la  
 estas que adiante en de; en que  
 en este libro. En José Francisco  
 Guineiro, escrito en untable  
 en untable.

Guineiro

Resenha de copia do Livro e do  
rol das tutummas ha do proreco  
em que respondeo.

Luiz Jose de Ellypachin b de Antebra  
de 1913.

Agogo de Antonio Ludio de Silva  
Luz de France. - R. unid.

Manuel Eduardo Pinon  
Pedro Gomes de Mello



Oportet fieri per interpositum a  
 equis et libello et hoc est de  
 testamentis et sic fieri, no-  
 testificando. Hoc perit a periculis  
 et contrarietate no fieri de  
 his et respondere sed persequitur  
 res non est fieri et non eadem, non  
 est. Sed per de Imperialis de la,  
 titulus de 1715. Oportet fieri  
 per tamen fieri.

Justada

Oportet fieri perit a istis  
 actis et sic de equis et li-  
 bello et hoc est de testamentis  
 como actum. et sic, et per hoc  
 est tamen. Et per tamen fieri  
 per, et sic et tamen et sic.

(Justus)

Penha a Cyria do Lello  
 e o sel dos Testamentos e do  
 processo a que se refere.  
 São José de Ilhéus 6 de Au-  
 gosto de 1713.  
 Afonso de Francisco Barros  
 Pires.

Luiz de Figueiredo  
 Manuel Eduardo Pinho  
 Pedro Gomes de Mello

Certifico que em passado de  
 dias do mês de maio de 1913  
 a quem se refere ao nome  
 de José Francisco de  
 Oliveira no dia 10 de Outubro de 1913.  
 Desse nome certifico José Francisco  
 Guimarães.

*[Faint mirrored text bleed-through from the reverse side of the page]*

Justada  
 Nos dias do mês de Outubro  
 de 1913 de mil novecentos e treze  
 nesta cidade de São José do Rio  
 Preto, municipalidade que se  
 acha a esta parte da República de  
 São Paulo e fundada por admissão  
 do nome de José Francisco Guimarães, e  
 assinado e rubricado.  
 (Justada)

Edictos. O Doutor Francisco de Al  
buquerque Nello juiz de Direito do  
Circulo da Bahia de São José de Matipibá  
em virtude da Lei.

faz saber que por ser designado do dia  
trinta e cinco de Outubro para o dia  
em que houve a abertura e reunião  
sessão ordinaria do Juiz de Direito  
deste Circulo, e para se estabelecerem as  
cancieiras, e para serem postas as  
de contas para a Lei seguinte, os  
juizes e oito jurados, que foram  
selecionados para a sessão, e são os  
seguintes: 1. Vicente Ferraz de Lyra,  
2. José Roberto Ladeira, 3. João José da  
Rocha, 4. Joaquim Antonio de Oliveira,  
5. José Martins da Rocha, 6. Jo-  
aquim Pedro de Oliveira, 7. Francisco  
Joaquim de São Bay, 8. José Rodrigues  
da Rocha, 9. José Francisco de Oli-  
veira, 10. José Lucas Rayoso da Barra-  
ca, 11. José Carlos Ferraz da Silva,  
12. José Ignacio Rodrigues, 13. José  
Rodrigues da Silva, 14. Timoteo Gomes  
da Costa, 15. João Duarte Ribeiro, 16.  
Bellissimo Salazar de Trindade,  
17. Francisco Candeia de Nello, 18.  
João Duarte da Silva Nello, 19. João  
Feliciano de Azevedo, 20. Joaquim  
José da Silva Barreto, 21. Antonio  
Muniz de Azevedo, 22. Manoel Igua-  
eis Rodrigues, 23. José Gregorio de  
Souza, 24. Severino Bezerra de Nello.

11-1

25 Juvenal Heronimus Buitello, 26  
 Antiquilliano Lopez de Mucoso,  
 27 Christos Sumner de Mucoso  
 e 28 Severinus Ferrer de Mucoso.  
 A todos os juizes e cada um de juizes,  
 bem como a todos os juizes de  
 concilio Juca de Mucoso em  
 Oca de Interdencia Municipal  
 donde se reme o juiz, tanto no  
 respeito de se e de, como nos  
 seus de se seguintes, em juizes  
 de Mucoso e de se, sob os juizes  
 de se de Mucoso. E para se que  
 que a notoria a todos, mandamos  
 o juiz de se e de se, que se  
 officios no edificio municipal  
 Juca. Joao Jose de Mucoso e de  
 e de de Setembro de mil e oitocentos  
 e oitenta e tres. Em Joao de Mucoso  
 Guacima, no dia de Setembro de mil e oitocentos  
 e oitenta e tres. Juca de Mucoso  
 Esta conforme com o original  
 Omissos inteiros Joao de Mucoso Juca

O Primus Juiz Districtal que egre-  
sion da Cidadã Manoel Feliciano de  
Souza substituto do Juiz Juiz  
de Direito da Comarca de São João de  
Mipitibá em virtude da lei:

Mando a seguir officios de jus-  
ticia desta Juiz, e que se este officio  
tudo, sendo por mim assignado, que se  
tipeje em testemunhas: 1.º João Benca-  
ro do Silveira, 2.º Francisco Reis, 3.º João  
Miguel, 4.º Antonio Jose Braciano  
e 5.º Antonio Ligeiro, Officiaes pelo  
Juiz Promotor Publico para que se  
tenham elyto o seu condum, e then for  
perguntado sobre a causa em que são partes  
como autor a justicia e como rido Ben-  
cedino Reis, Francisco de Tal e An-  
tonio Ligeiro, devendo comparecerem  
as sessões do Juiz, que principiarão  
no dia 1.º de Maio do corrente Juiz  
e as horas da manhã na Pretoria da  
Municipal. Toda pena de culpa se fol-  
lacion, os seus condumidos e o cargo  
de peccado. E a quem não comparecer por  
razão a Pretoria a cargo desta, que a cargo  
da do condum do Juiz para se punir  
no respectivo processo. Juiz de Direito  
de São João de Mipitibá em 1915. Elyto Antonio  
Garcia, unido a todos os condumidos

M. Feliciano

certifico que notifiquei a todos  
os interessados e constata-se de mais

do meu dado de feitura que dou fe  
Sai fora de Membr' 11 de Junho  
de 1913. Oficial delgado  
João Suggim Albi

Albi

Elogo faço a todos aqueles  
que se uniram ao Conselho Municipal de  
Sai fora de Membr' Feliciano de Souza  
e os que se uniram a este. Eu  
João Suggim Albi, presidente  
Municipal de Sai fora.

1914  
Albi

Declaro que os propostos sejam apre-  
sentados ao Conselho Municipal de Sai fora  
de Membr' Feliciano de Souza e os que se uniram  
a este. Eu João Suggim Albi, presidente  
Municipal de Sai fora.

Albi

Em tempo

Prova-se a qualidade da matéria  
que se apresenta ao Conselho Municipal de Sai fora  
de Membr' Feliciano de Souza e os que se uniram  
a este.

11 de Junho de 1913

Albi

Pato

Elogo me foram entregues a todos  
aqueles que se uniram ao Conselho Municipal de  
Sai fora de Membr' Feliciano de Souza e os que se uniram  
a este. Eu João Suggim Albi, presidente  
Municipal de Sai fora.

Edward Gurney, esq. & Co.  
London & Leeds.

Certificat per nos regimur ad  
Pacta Promota Publica de  
Comuna, postea conlata  
et acceptata sub. non fi.  
Joh. Jacobi Mijndel' 18 et Oct.  
tibus 22 1913.

O. Gurney & Co.  
Joh. Edward Gurney

0-1



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]*

Acto de qualificação do sr  
Antonio Gomes.

Antes de mais nada de Duarte de  
os nomes de mil nobreza e de  
mota e da do Sr José da Tríplice  
na sala da Audiência, presen-  
ta o Sr de D. José de Castro Capitão  
Mauricio Feliciano de Souza, com  
os nomes de José da Silva e  
de José da Silva, com os nomes de  
de José da Silva, com os nomes de  
de José da Silva, com os nomes de

Requeridas para o sr nome de  
Lázaro, idade, profissão, estado  
civilidade, residência e de onde  
se originou.

Respondendo o Sr. Antonio  
Gomes, filho de Mauricio Gomes  
de Almeida e da Sr. Maria de Almeida  
agricultor, natural e residente  
do "Bairro" desta cidade de  
São Paulo. Em nome de  
O Sr. Gomes declara que não  
há fosse requeridas em  
por João da Silva, que reside  
em São Paulo e a qual não  
conhecendo o Sr. Gomes, a qual  
a qual não sabe por quem  
e onde Joaquim José da Silva  
vive. Bando com as testemunhas  
João José da Rocha e  
João Feliciano de Almeida.

En el nombre de Dios, el Padre, el Hijo y el Espíritu Santo, Amén.

Yo, el Jefe de la Policía Municipal de esta Ciudad, en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 del Código Municipal, he acordado que se presente a este Juzgado el Sr. D. Juan de Dios...

Interrogatorio de Sr. D. Juan de Dios

El Sr. D. Juan de Dios, de edad de años, casado, de profesión de comerciante, me ha sido requerido a fin de declarar lo que se le preguntare en virtud de la interrogación que sigue:

1. Preguntado si es natural de esta Ciudad, responde que sí.

2. Preguntado si es natural de esta Ciudad, responde que sí.

3. Preguntado si es natural de esta Ciudad, responde que sí.

Responde: No responde.

Al Sr. D. Juan de Dios

Preudes.

Preguntado se conhece e onde  
placados as testemunhas arroba  
das?

Respondendo, que sim e onde  
em todo tempo.

Preguntado se tem a alleya  
alguma causa contra elles?

Respondendo, que não.

Preguntado se tem alguma  
causilla publicavela e que at  
tribua a impertinencia que  
lho e feito?

Respondendo, que não.

Preguntado se tem factos ou  
provas que justifiem os seus  
tem a sua innocencia?

Respondendo, que sim e o que  
menciono em seu defensor  
o furo.

E como se dá a cada um em  
lha forma preguntado se se  
por fim de esta interrogatorio  
que depoi de lido e a choda  
deu forma assigno e foy  
a rego do juiz Jofephim Josi  
na Silvina Barreto com  
as testemunhas Joao Josi de  
Rocha e Joao Feliciano e  
Hamej. Lou Josi Tavares  
Guerra, e em do cetero  
o caso.

Claustrarios de Souza

claustrarios

João de Brito Silva e Barros

Auto de qualificação no  
município de Bauracianópolis.

E logo no mesmo dia, mês e  
ano, antes de começar a  
fazer o juízo de qualificação da  
pessoa de Francisco de Souza  
e Barros, compareceu o Sr. Francisco  
de Brito Silva e Barros, que foi  
qualificado de modo seguinte:  
Pregueiro geral e municipal, de  
Bauracianópolis, profissional, na-  
turalidade, residente e  
separado em estado?

Respondeu: Francisco de  
Bauracianópolis, filho na-  
tural de João de Brito Silva e Barros, e  
fui criado em casa de pais  
agricultores, natural de  
Bauracianópolis e residente no  
mesmo município.

E depois de tudo mais visto  
e ouvido pelo juiz julgamos  
que se pode fazer este auto  
sem oposição e lide e assim  
concedemos a qualificação  
de modo de João de Brito Silva e Barros  
Alber Pereira, juiz de paz.

testamento Joaquin José de  
Silveira Baiardo e João José  
da Rocha. Eu José Soares  
Jureado, escrevo e assino  
assim.

Marysódia de Souza  
João Pedro de Albuquerque  
Joaquim José da Silveira Baiardo

Interrogatório de José Francisco  
de Bernardino.

Elago me a este interrogatório, e quando  
o ler liro os seus e com o que  
algunha pessoa o fez, e  
interrogado o João Francisco  
de Bernardino:

Pergunta-se qual o seu nome,  
filiação, idade, profissão  
estada, naturalidade, se  
residência e se está livre e solteiro?

Responde: chama-se José Francisco  
de Bernardino, filho natural  
do Sr. João da Rocha, do Sr.  
Teodoro de Souza e idade, profissão  
agricultor, natural de São Paulo  
e residência no "Quilombo" de São  
Maurício, não casado e  
sem filhos.

Pergunta-se como estava  
o tempo em que se fez o interrogatório

de Bernardino

Comunidades o cosas?

Responder: no responde por los  
tiempos.

Preguntado si con base a ser  
de acuerdo a los documentos de  
lados?

Responder: que si es en  
momento tiempo.

Preguntado si ten algun cosa  
u alguna contra ellas?

Responder: que no.

Preguntado si ten contra por  
tareas a que atribuya a in-  
justicia que les e hecho?

Responder: que no.

Preguntado si ten factos de  
provas que justifique en  
contra a sus intereses?

Responder: que si es por que  
propiedad de sus cosas  
y para el momento.

Es como un caso de un  
los que preguntado de  
un interrogatorio por fin, que  
opinion de los hechos con for-  
me asigna a los, como  
de los por un caso de  
Yacquiri Jos de Silveira  
Barral con art. de  
Yos Jos de Rocha e Jos  
Filiziano de Arroyo. Que  
Jos Tavares Gomes, es  
un testimonio de

Manufacturers of Sarsaparilla  
Jungers & Sons Philadelphia Pa

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Justicia

No necesito via, muy a menudo se  
 traen esclavos para justicia  
 da se entre otros da postar  
 que adicament se de. os per 1/2  
 este tiempo. En Jos. Taverne  
 Guineas, ubi se ven  
 lo se sabe.

Postaria

Obaccuins da Baduia pu  
blica desta cidade, que por  
meio das leis, e por  
as officias de postaria e  
quero esta lei que em ta  
reis por meios assignada  
o governo a Justica de  
reis Bernardino e Antonio  
Fidelis, afim de serem gera  
lizados e inclusos na  
forma da lei. Compro  
Bula da assignacia em  
Sao Jose de Mijitibi 13 de  
Outubro de 1913.

Em Jose Davaes Juvenis  
reitor da cidade e  
Mand. Feliciano de Souza

Recibo os pesos constantes  
da Postaria supra; os se  
pedi no referido esta por  
meio passarem em  
no unifico.

Baduia publica em Sao  
Jose de Mijitibi 13 de Outubro  
de 1913.

Obaccuins  
João da Silva Baretto

Juntada  
 Elayo fueo juntado a es  
 to mutor de copia de te  
 leguamun per aduente  
 de ste. de per bi este ten.  
 En Jose Tavares Guzman  
 ede...  
 (Juntado)

Esse

Logo me acti sequitur tuas  
et meo conditum ad finem  
et meo meo Capitulum  
Primum et secundum et tertium  
et per se est tamen de jure  
tamen fuerunt et cetera  
interim et cetera

Esse

Revidendum interdictum et proprio  
novo sig. presentibus in Tempore  
an Tribunal de jure, cum sit  
et ad hunc et mandatum de iure  
causa respectu.

S. J. de i. de i. de i. de i.

Officium

O  
Data

Esse me forum interdictum  
estis ante pro parte respectu  
et meo meo Capitulum  
Primum et secundum et tertium  
et per se est tamen de jure  
tamen fuerunt et cetera  
interim et cetera

Curia per officium  
hunc et ceterum et ceterum  
et ad hunc et respectu  
interdictum et ceterum  
et per se est tamen de jure  
tamen fuerunt et cetera  
interim et cetera

en paces etc. etc. etc.  
San José en Diciembre 21 de  
Diciembre de 1919.

Obediente  
y afectuoso hijo

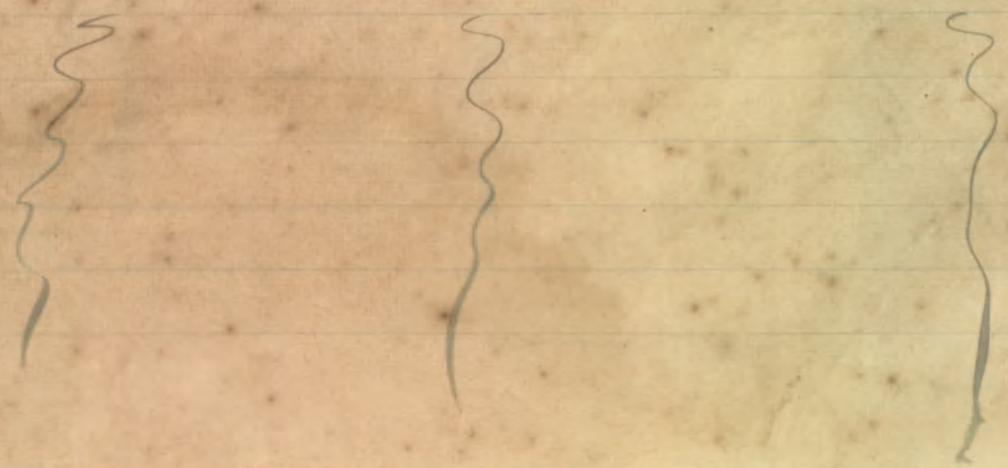
Querido  
E. de J. y J. y J.  
de la <sup>colegio</sup> escuela  
que asistió a su  
de la escuela de la  
de la escuela de la  
de la escuela de la

San Antonio de  
San Antonio de

217609 4  
9/22

Copia

Certificat. O Capitão Manoel  
 Feliciano de Souza, juiz de Direito  
 instruo da Comarca de São José  
 de Príncipe em virtude de lei  
 foy sobre que de conformidade  
 com o Regulamento do Poder  
 Juiz de Direito da Comarca de  
 São Mathias Gualos e Accusado João  
 eif Felles, foi celebrada sessão o  
 dia cinco de Novembro proximo  
 findo, e seguiu-se sessão ordi-  
 naria ao fim desta destina. E  
 quando pelo Dr. Regem se contin-  
 uentou os autos, bem como os  
 Sentenças Juizadas satisfeitas que  
 tem os seus certa perda man  
 em passar o juiz certa desta  
 que sua effigado no edificio  
 do municipal. São José de  
 Príncipe, cinco e seis de Outubro  
 de mil novecentos e treze.  
 Que José Manoel Guimarães, escri-  
 vaõ instruo e escrivão. Manoel  
 Feliciano de Souza. Con-  
 forme com o original. O  
 seu certa perda man  
 em passar o juiz certa desta



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger, with several columns and rows of text.]*

Mandados

O Juiz de Direito sustenta o  
pedido de Mandado de Habeas Corpus  
substituido no Excmo. Juiz de Direito  
do seu Comarca de São José do Rio  
Grande em virtude da Lei:

Processo e cumprimento officios de Jus  
ticia deste Juiz, e demais for este que  
instado, sendo por meio assignado  
que notifique os testemunhas Jo-  
ão Bernardino da Silva, Teodoro  
Pereira, João Albuquerque, Antonio José  
Ferreira e Antonio Ligeiro, Officia-  
es pelo Doutor Promotor Publico,  
para que compareçam o dia o for con-  
vencido e deo for requerido sobre  
a causa em que se trata sobre  
causa de justiça publico e com  
nos Bernardino Pereira, Teodoro  
da Silva e Antonio Ligeiro, ordeno  
comparecerem ao Juiz de Direito  
que preside a causa no dia cinco  
de Novembro proximo deo Juiz  
pela oq. horas da manhã no  
oficio de Intendencia Juiz,  
sigal. Sob as penas da lei se  
faltarem, e serem condemnados ao  
carzo e prisao. E de assim assim  
cumprido passará a publico  
abargo este for notificado ao  
ordenado do Juiz, para que cumpra  
com respectivo auto. Com Juiz  
de Direito do Rio Grande de 1913,  
Em São Paulo, Teodoro Ferreira, de



~~...~~  
Attestacion

Participo que en certidumbre en  
unos papeles pertenecientes a los  
caracteres de mandado de  
don J. L. G. de la Republica  
el de Octubre de 1813

el Jefe de Justicia  
don Lorenzo Alvarado

Certifico que pelo Juiz de Di-  
 strito Presidencia do Tribunal  
 do Juiz, me foi apresentada  
 toda processo para o ofo-  
 res concluidos, como tendo  
 si verda no livro competente  
 no livro em resposta a seu ofi-  
 cula das sessões do Juiz em  
 San José de Mispitibi e do Govern-  
 or em 1913.

O Escrivão Dist. do Juiz  
 José Tuomas Juven  
 B. J.

E logo passados autos con-  
 cluidos, ao Juiz do Distrito Pre-  
 sidente do Tribunal do Juiz  
 Doutor Mathias Castro e  
 Ameyra Manoel Filho, do  
 Juiz de San José de Mispitibi e do Juiz  
 Tuomas Juven, escrivão  
 instruído e assinado.

B. J.

Estados devidamente instruídos e pro-  
 cessos, sup. huj. submettidos a julgamento.  
 Pelo dos sessões do Tribunal do Juiz de  
 San José de Mispitibi em 6 de Novembro de 1913  
Manoel Manoel Filho

Gata



Certifico em portaria do Tribunal  
 real do foy, atuego assignado  
 ten aprego deo em alta de a  
 porta do Tribunal do foy do  
 reis Francisco Bernardino  
 Antonio Tizos e as testemunhas  
 e deos respectivos processos  
 e compromissos da obediencia  
 do rei doo; acaudando nos  
 pregos do reis acompany  
 relados do seu officio, e  
 compromissos do testamento  
 do que para comta q' adai  
 no escrivão esta por minha  
 assinatura em seu em as  
 sigas e com fi.

Dada em sessão do Tribunal  
 do foy em São João de Bragança  
 em 6 de Novembro de 1713.

O Off. de Justica  
 Jose Antonio Alves

Termos do compromisso  
 Sustentador do seu foy do  
 foy q' se tinham os comprom  
 o compromissos do sustentador do foy  
 do foy do Presidente do Tribunal  
 real do foy. Alves e colhem  
 em compromissos justicias  
 do foy e foy do foy compromi  
 ssos do seu officio, e  
 do foy do foy q' se  
 assignado com os seu foy

Juzge e fante em Juiz da  
 causa Guarnição, mandando  
 sentença no Juiz de...

- João José de Sousa
- Joaquim Pedro de Oliveira
- João Martins de Faria
- Jose Libanio de Faria
- Ricardo Ferreira Leira
- Francisco Joaquim de Goy...
- João...

29  
 Interrogatório ao Sr. Antonio  
 Trices.

E lego a abaixo - se presente  
 o Sr. Antonio Trices, o Juiz  
 de Direito Presidente do Tribu-  
 nal, querora a interrogat-  
 o no modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome,  
 filiação, estado, profissão,  
 naturalidade, residência  
 e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamado de An-  
 tonio Trices, filho de Manuel  
 Trices, de fidei e em estado  
 de viuvez, solteiro, agricultor,  
 natural de Santa Estrella e resi-  
 dente no Brumado de Santa Estre-  
 la, não sabe ler nem escrever.

Perguntado ao tempo em

em que se diz ter conhecido  
o crime, onde estivo?

Respondeu: No mesmo dia  
estive.

Perguntado se conhece a casa  
famosa as testemunhas ora  
citadas?

Respondeu: Conhece-as e  
em todo tempo.

Perguntado se tem alguma con-  
ta a allegar contra elles?

Respondeu: Diz a para ser  
advogado.

Perguntado se tem alguma con-  
ta particular a que attribua  
a respectiva que elle fez?

Respondeu: que seu advogado  
dizia.

Perguntado se tem factor a al-  
legar ou provas que justifiquem  
seu estado sua recusa?

Respondeu: que seu advogado  
dizia.

E por nada mais dizer nem ter  
suas perguntas ou se  
por fim do interrogatorio  
que se proi o livro e achado  
conforme foi subscrito e  
assinado pelo juiz, ora  
gubernador do rio de  
Janeira, e a seu nome e  
por, e se o mesmo foy  
com as testemunhas, e assim

Walter M. ...

Luiz de Gama da Costa e  
João Paulo da Silva Netto.  
Em José Távora Guimarães  
e outros. do Juiz de Direito  
de Curitiba.

Mattias Góes de Almeida

João Elzeir Távora Guimarães  
Francisco Távora da Costa  
João de Aguiar da Silva Netto

Subscritores no Rio Fran-  
cisco Bernardino.

Com o ato seguinte estam  
o Rio Francisco Bernardino  
presente, o Juiz do Juiz de Pri-  
meira Instancia do Tribunal pro-  
prio a justicagel. e do modo seguinte  
requerendo para o seu nome,  
publicação, e para que se faça  
estudo, naturalização de  
cidadania e se sabe se é  
ou não?

Respondeu: Claudio de  
Francisco Bernardino filho  
de Joanna da Costa, do Juiz de  
Primeira Instancia do Juiz de Pri-  
meira Instancia, e outros, e que  
estudo, natural e municipal  
ou Procurador e residencia em  
proceder este estudo, mas  
sabendo se quem responde.  
Requerendo o estudo natural

estava no tempo em que se  
deixou comunitaria o crime?

Respondeu: que nunca viu os  
libertos.

Perguntado se conhecera e se  
viesse as testemunhas, seus  
lucros?

Respondeu: que viu a muitos  
tempo.

Perguntado se tem algum caso  
de alligação contra elles?

Respondeu: que não.

Perguntado se tem algum caso  
de particular a que se alligou  
a impiedade que lhe se fez?

Respondeu: deigo para esse  
allogado.

Perguntado se tem factos a alle  
gia ou procos que justifiquem  
ou mostrem sua inhumanidade?

Respondeu que chegou a ver  
seus allogados.

E como se não nada disse a  
lhe foi perguntado em que  
por fora este interrogatorio  
que se por os livros e actas  
conforme assignado a J. J. e logo  
de se por cada caso. Por Pedro  
Judicial terceiro os buvaltes  
com as testemunhas J. J. J.  
Gomes da Costa e João de  
Alto da Silva J. J. J. Em  
João Tavares J. J. J.

Martin Luvell J. J.



Matthias John de Traigo Luvail fil

Pedro general Teixeira de Carvalho  
Francisco Gomes de Azevedo  
João de Faria da Silva e Silva

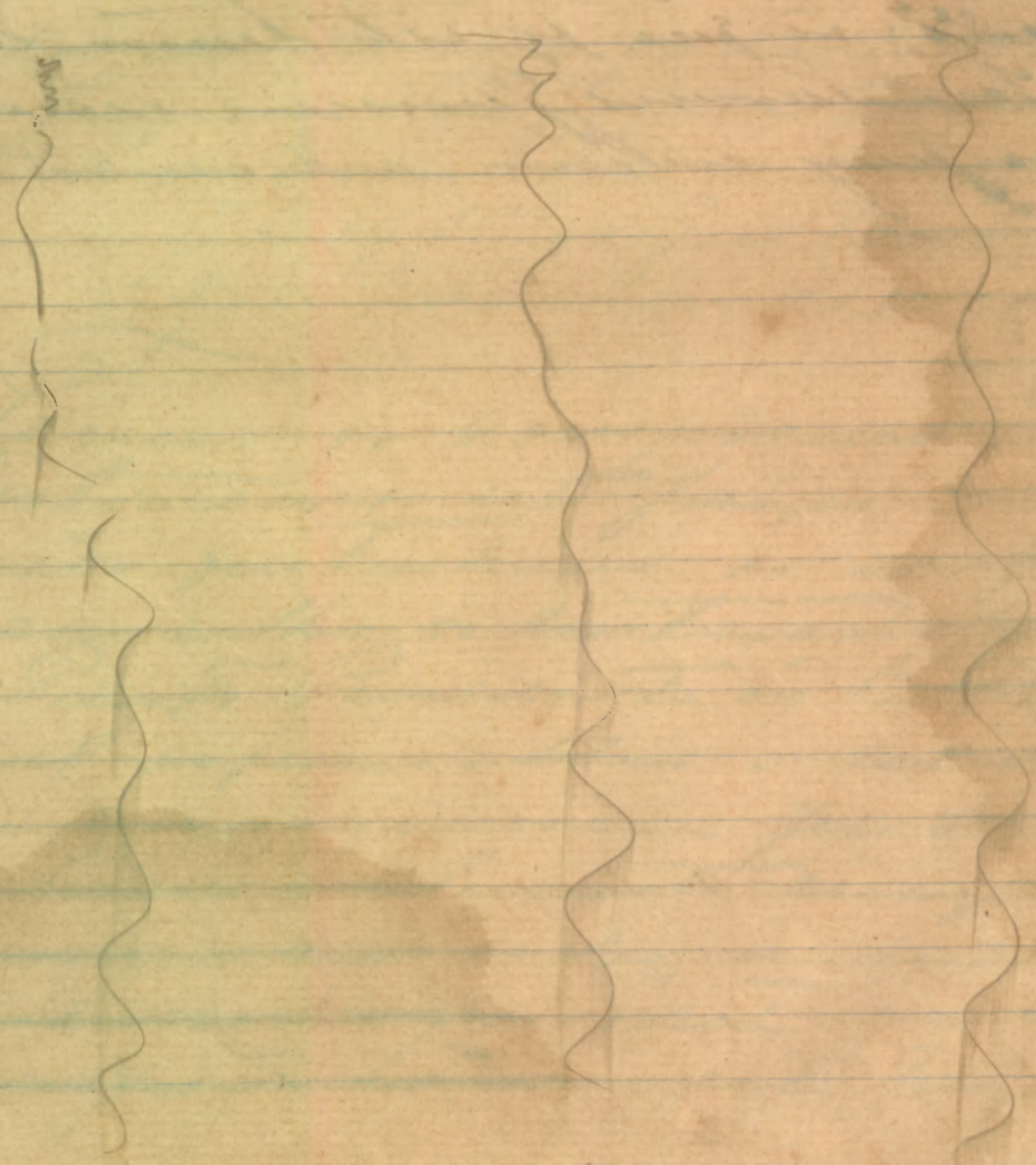
Vemos os Compromissos  
E logo adhecimos - e promettemos  
o Professor de Jurisprudencia  
Bernardino, Professor Secundo  
Byron de Abella, e Juiz do Tri-  
bunal Presidente do Tribunal  
Isto se fez e se prometeu de  
bem e fidelmente os seus  
prelhos e mandados de bu-  
rros de este Rio, e qual  
encargo lhe foi confiado  
e por elle bemado accerto  
logo que o seu nome e nome  
declarou que os seus de  
Hucto e com os seus, e se por  
tudo para o mesmo luvail  
e promettemos assim que se  
assiguro e feito por a  
buca de... Que João de  
Guerra e...  
João de...

Matthias Maciel fil  
Francisco de Paula de Abella

Carta de assignamento  
official de justica de Buenos

Completamente incommunicaveli-  
dade com os seus Juizes e  
facto, que comprometteram o Jozé  
e a Barbara, que deventam a vo-  
tacao das questoes, e com esse  
foi se communicar na sala do  
Tribunal; e o que passa com  
tudo isso no momento esta  
por serem passadas sem que  
me assigno: e em f.º

Dada em Sessão do Tribunal do Jozé  
em São José de Matigães de Novembro  
de 1913. O Off. de Justiça  
Jozé Lino de Almeida



Justicia

Elago fueo justitia a uti  
mota dei quito que adicunt  
se hie: eo que si isto libro. En  
yos: Savas Guernia, eicua  
eo quey utitur a eicua.

Questões

Questões de medicina criminal

1.

Opção Francisco Mendonça, ~~Secundário~~  
Francisco de tal, em 24 de Novembro de 1912, no  
Lago Mercedes, entre Petrópolis, pelo Sr. Leão de Torres  
de, fez um furo sobre ~~o lago~~ o furo de  
inscripto, no corpo de delicto de tal?

2.

Testes furo de resultado a morte do  
offendido José Soares?

3.

Os resíduos furo de por ser em  
Tuzo e sidra, foram causa eficiente de morte  
do mesmo José Soares?

4.

As condições pessoais de  
José Soares concorreram para tornar a mal  
imediatamente mortal?

5.

A morte do offendido José Soares  
resultou de falta de observância de regime  
medico-higienico prescrito pelo seu côrdo?

6.

Opção probam o crime por furo  
ditos, acciõs nã - deliberação criminoso  
fo e a ~~causa~~ ~~causa~~ furo amendo 24 horas?

7.

Opção probam o crime impelli  
do por motivo furo?

8.

O rio praticam o crime com superioridade  
de um foro de modo a não poder o offendido defender  
se com probabilidade de repellir o offensor?

9.

O rio praticam o crime com superioridade  
em armas de modo a não poder o offendido defender  
se com probabilidade de repellir o offensor?

10.

Receder ao crime a quasi-culpa  
se e mais com indivíduos?

11.

O rio Francisco Bernardino, em 10  
de 11 de Novembro de 1817, no Zumbido, do Rio  
de Janeiro, pelas 4 horas da tarde, bey em cima  
do rio de ferimentos, descriptos no corpo de delicto  
n.º 17?

12.

Esta ferimentos inhabilitaram  
o offendido para o serviço activo por mais  
de 30 dias?

13.

O rio praticam o crime com preme-  
ditação, meditando entre a deliberação, execução  
e a execução, o corpo pelo menor de 11 horas?

14.

O rio praticam o crime impellido  
por motivo frívolo?

15.

O rio praticam o crime com supe-  
rioridade em foro de modo a não poder o offe-  
ndido defender se com probabilidade de repellir  
o offensor?

16.

16

O réo praticou o crime com ope-  
sidade de não se lembrar de se lembrar - não poder o offendi-  
do defender-se e a possibilidade de se defender, offensa?

17

Precedem ao crime a justiça e a culpa  
ou não e mais domo indivíduos?

18. Existem circunstâncias atenuantes em favor do réo?

Quanto ao réo Antônio José do

1º

O réo Antônio José do ~~nome~~, nascido em  
24 de Novembro de 1912, no município, deste  
Pitriate, pelos 41 anos de idade, fez em favor  
de seu, os ferimentos, descritos no corpo de deli-  
cito de fto.

2º

Destes ferimentos resultou a morte  
do offendido a favor de seu?

3º

Os referidos ferimentos, por sua  
natureza e sede, foram causa eficiente da mor-  
te do offendido?

4º

As condições pessoais do in-  
divíduo consorciado por tornar estes ferimentos  
imediatamente mortais?

5º

A morte do offendido resultou  
do fto de observância e repulsa médica hy-  
giena e pelo seu estado?

6º

O réo praticou o crime com  
premeditação, meditando antes a deliberação

Criminoso e a execução do crime - pelo menos de 24 horas?

7.

O rio praticar o crime impellido por motivo fivole?

8.

O rio praticar o crime com superioridade em forças de modo a nos poder o offendido defender - e com probabilidade de repellir o offensa?

9.

O rio praticar o crime com superioridade em armas de modo a nos poder o offendido defender - e com probabilidade de repellir o offensa?

10.

Preceder ao crime o ajuste entre o rio e mais um individuo?

11.

O rio detenuo de 24 horas em dia 24 de Novembro de 1912, no mundo, de este pectado, pelos 24 horas de tarde, foy em foy de p... de f... de delicto de f...

12

Cessa f... de inhabilitaom e offensa de servico celio por mais de 30 dias?

13.

O rio praticar o crime sem f... de... , mediondo entre a delib... e... e a execucao, e exposto pelo menos de 24 horas?

14.

O rio praticar o crime impellido por motivo fivole?

15.

1. Que pratica de simulação de crime  
deixa em favor do acusado ou pode ser ofensiva  
de quem se não presta a defesa? ou ofensa?

16.

2. Que pratica de simulação de crime  
deixa em favor do acusado ou pode ser ofensa  
de quem se não presta a defesa? ou ofensa?

17.

Prática de crime a qual entre  
o réo e seus dois indivíduos?

18 - Existem circunstâncias atenuantes em favor  
do réo?

Sala do Juízo de Paz do Distrito  
Judiciário do Rio de Janeiro de 6 de  
Novembro de 1915

O Juiz de Paz

Muller João de Almeida

Exceção de Julgamento  
Lida no Juízo de Paz do Distrito  
Judiciário do Rio de Janeiro  
por parecer do Conselheiro de  
Justiça que nada mais  
restava examinar com  
obliquidade a respeito, e o  
Presidente do Conselho de  
Justiça sobre as alçadas  
geradas no facto, e como  
nada se processou a respeito  
recomendar o mesmo  
hoje, só presentando null



en punto, en fin e para el  
 Casgado e o Puntos Puntos  
 los Publicos e algunos e  
 otros, otros a Residencia  
 de fin, o para evaluar  
 que en submeter a cada  
 una cada uno de los que  
 son propuestos, en que  
 o fin de una respuesta  
 en un punto de vista, se  
 las que se han de ser  
 escritas en algunas de  
 ellas que los foros de  
 tribunas conformes que  
 sean con o con voto, affir-  
 mativa o negativamente,  
 la cual o una en  
 para este fin de fin,  
 e que se han de a medida  
 que se fosse a presentacion  
 a cada uno, que se resultan  
 publicas en el alta.  
 Asimismo se llama a cada  
 o fin de fin de fin, o fin  
 respondiendo: que se han  
 de los, o de fin de fin  
 Beneficio, o de fin de fin  
 como fin de fin de fin, en  
 o de fin de fin e fin de fin  
 fin de fin de fin de fin  
 de fin de fin de fin de fin  
 de fin de fin de fin de fin  
 de fin de fin de fin de fin

tarde foy um João Lopes, os seus  
 recintos e seus, os seus  
 delictos os folletos, no sequendo  
 querito, sim, por quatro votos,  
 destes fuzimentos resultou  
 a morte de João Lopes; e estes  
 cinco queritos, sim por quatro  
 votos, os referidos fuzimentos  
 foy sua maliciosa e sede de  
 rancor e tanto efficiente de mor-  
 te de mesmo João Lopes. Com  
 a respeito do terceiro querito  
 ficou em prejudicado os  
 queritos, queritos e queritos. Ao  
 sexto querito, não por seis votos,  
 o sim não praticou o crime com  
 fuzimentação, meditando uita  
 a deliberação de homicídio e  
 egreção, e foy pelo crime  
 de Homicídio quatro votos; ao sete-  
 mo querito, sim, por seis votos,  
 o sim não praticou o crime impel-  
 lido por motivo froudo; ao oit-  
 avo querito, não por seis votos,  
 o sim não praticou o crime com  
 supensão da lei em foy de mo-  
 do ao não poder o offendido de-  
 fender-se com probabilidade  
 de repellir a offensa; ao nono  
 querito, sim por quatro votos, o sim  
 praticou o crime com supen-  
 são da lei em foy de modo a não  
 poder defender-se com dignidade

o offendido deprender-se com  
 probabilidades de se peller  
 a offensa, ou de outro q'quer  
 modo por immuniçães de voto,  
 ou por outras razões o q'quer  
 de fora do caso e de mais do q' se  
 vider, no decurso p'ncipal  
 não por seu voto, o não de  
 seis Beneficiários, no dia 11 de  
 14 de maio de 1776 de real no  
 mandado e ord. no p'ncipal desta  
 Real C'za, pelas q'ntas foram  
 estatuídas <sup>em</sup> por seu Sr. Lopez de  
 p'ncipal decripto no corpo  
 os delictos de faltar, Com a res  
 p'osta do decurso p'ncipal p'nci  
 to f'z acausa prejudicados os que  
 sites, dezoito, dezoito, quinze,  
 dezoito e dezoito; de mais de  
 taos q'quer, o q' se responde, q' se  
 egitur no circumscripção atenta  
 de mais os artigos q'quer e os  
 paragraphos, p'ncipal, seguintes,  
 quanto ao p'ncipal, non e de mais  
 p'ncipal, pela forma seguinte:  
 Sim: por immuniçães, não por  
 no delinq'ente p'ncipal (comhecido)  
 os real e directo intentado de o  
 p'ncipal; a seguinte p'ncipal, por seis  
 votos, o delinq'ente commetter o crime  
 para desafrentar e de q'quer  
 no, p'ncipal, p'ncipal, por seis votos,  
 o delinq'ente commetter o crime

Lyantun nos!

Lyantun nos!

Quia paxa evita malis moribus,  
 no moro, sum, pro munimmi  
 eade, o delingenti finta eg,  
 quipha compo...  
 e puetas bon, puetas a poci  
 etiam; cu dicitur Ymmin, o  
 delingenti ego puenim, sum  
 pro pui hoto, o eio e' mueri oi  
 hute e pui amos. Puenim ad  
 pro ita fomu a cotacu cor pue  
 ritos utalios ad iis Franciso  
 Bernardino, puenim oi puz  
 oi facta a respondu oi puenim  
 representu ad iis Antoniu Yudo,  
 o pui puenim pui fomu d' puenim  
 cu puenim puenim, pui pui puenim  
 hoto, o iis Antoniu Yudo, no diu  
 hute e puenim oi puenim oi puenim  
 oi pui puenim puenim, puenim  
 puenim hoto de tunc, pui pui pui  
 Lopez, oi puenim puenim, no  
 puenim oi puenim oi puenim oi puenim.  
 no puenim, pui, pro puenim hoto  
 puenim puenim puenim a puenim  
 oi puenim puenim Lopez; no pui  
 puenim puenim, pui pui puenim hoto,  
 oi puenim puenim puenim pui  
 pui puenim e pui puenim  
 a puenim puenim de puenim oi puenim  
 puenim; no a puenim oi puenim  
 puenim puenim puenim  
 oi puenim puenim e puenim; no pui  
 pui puenim, pui pui puenim



Folhas, com as respostas dadas  
 ao decimo primeiro quesito  
 ficarem julgados os quesitos  
 doze, treze, quatorze, quinze,  
 dezesseis e dezessete; as decimas  
 oitavas quenda, respondem os  
 senhores Juizes os factos registados  
 em officio, lances e attestados em  
 paragraphos, punicoes, artigos  
 e artigos de todos os quesitos e os  
 es. Cassio P. P. pela forma  
 seguinte: os punicoes, em que se  
 menciona, na hora de se fazer  
 o julgamento do caso, e o direito  
 interessado e o praticado, ao reg.  
 do, em, por, facto, do, e  
 o commetter o crime para a  
 qual se menciona, ao crime, por  
 a committer do crime, e o  
 facto e o modo de commetter.  
 De outro e a prouta de  
 pro, a sociedade. Conclusão  
 acerca da rotunda e bida está  
 as respostas e Juiz Punicoes  
 os factos e o modo de  
 o punicoes e os factos  
 com os factos Juizes os factos.  
 Eu José Thomaz Guencim,  
 es. Juiz natural do Juiz  
 e es. Juiz

Martin Xavier Fil  
 João José de Souza  
 Proprietario Pedro de Oliveira

José Martins da Rocha  
 José Tiburcio de Sá  
 Vicente Ferreira Lygia  
 Francisco Joaquim de Jesus  
 Yau Silveira de Azevedo

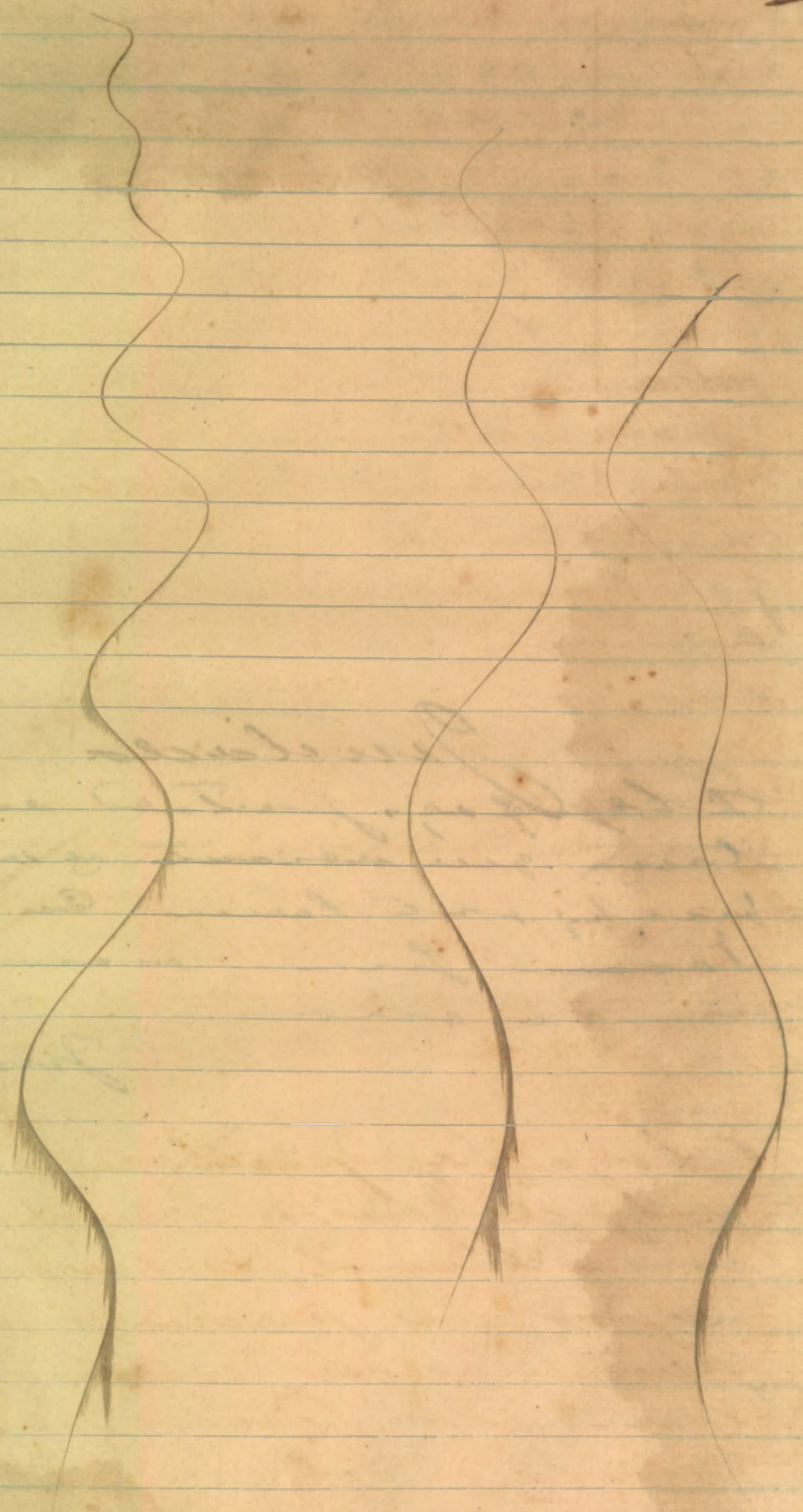
Em conformidade dos artigos de lei, ~~de~~  
 julgando os réus Francisco Bernardino e Antão  
 no crime incurreo entre o artigo 291 e 292 do Cod. Pen. e Matheus, no  
 art. 304 e Unico, tendo mencionado o Cod. Pen., e os que  
 foram Quilicento denunciados, condemnamos d'os réos  
 a cumprirem no Cadeia do Capital do Estado  
 cada um a pena de doze annos e tres mezes de  
 prisão simples e certos. Observar-se que  
 a cumprirem a pena de prisão, cumprirem no  
 modo e seu regime.

Dado nos termos do Tribunal de Jury  
 de São José de Matigubim em 6 de Novembro de 1913  
 Matheus Góes de Azevedo Juiz

Publicação da sentença  
 Elogio foi publicado pelo  
 Juiz de Direito Periculado. Os  
 os tribunaes, a sentença  
 de pro. em presença de  
 partes; os que se successou la  
 quem este tempo, os que  
 em reunião fe.  
 Que José Tavares Guimarães  
 e outros noturnos de Jury  
 o mesmo

60710

60  
H. H. H.





Jmelada  
 Elephas putad a p...  
 taria qui ariant y v...  
 hui by est l... Cu Josi  
 tadum p... non ite  
 in o...  
 (Jmelada)

O Cuccuino ou Cuccia jurdi  
ca desta cidade, em quem se  
depois fizera, integro ao official  
de justiça em a quem se  
foi sua orio Francisco Bec  
nardi e Antonio Trides, pa  
ra serem submettidos a jul  
gamento.

Fala das Sessão do Tribunal  
do Jury, em São João de Prisi  
ti 6 de Novembro de 1913  
Em José Soares Cuccuino  
relatores noturios e raras.  
Mathias Maniffill

Merli deprezas, constante de parte  
na

Ordem publicas, de São João  
de allapubi, o de Novembro  
de 1913.

A Saneamento  
Francisco José da Silva e Gomes

Palmas

*[Faint, illegible handwriting in the upper section of the page]*

Justiça

Por este meio se fez o governo  
do go. novo e se fez a nova carta  
de lei, desta cidade de São  
José de Príncipe, e se fez a  
carteira para a justiça e es-  
ta cidade e se fez a carta de  
esta de São José de Príncipe  
e se fez a carta de São José de  
Príncipe e se fez a carta de  
São José de Príncipe.

(Justiça)

Nota da Junta Municipal de Lisboa  
 que em 18 de Junho de 1862 se  
 reuniu para deliberar sobre o  
 meio de se proceder a  
 os seguintes: 1.º a  
 2.º a  
 3.º a  
 4.º a  
 5.º a  
 6.º a  
 7.º a  
 8.º a  
 9.º a  
 10.º a  
 11.º a  
 12.º a  
 13.º a  
 14.º a  
 15.º a  
 16.º a  
 17.º a  
 18.º a  
 19.º a  
 20.º a  
 21.º a  
 22.º a  
 23.º a  
 24.º a  
 25.º a  
 26.º a  
 27.º a  
 28.º a  
 29.º a  
 30.º a  
 31.º a  
 32.º a  
 33.º a  
 34.º a  
 35.º a  
 36.º a  
 37.º a  
 38.º a  
 39.º a  
 40.º a  
 41.º a  
 42.º a  
 43.º a  
 44.º a  
 45.º a  
 46.º a  
 47.º a  
 48.º a  
 49.º a  
 50.º a  
 51.º a  
 52.º a  
 53.º a  
 54.º a  
 55.º a  
 56.º a  
 57.º a  
 58.º a  
 59.º a  
 60.º a  
 61.º a  
 62.º a  
 63.º a  
 64.º a  
 65.º a  
 66.º a  
 67.º a  
 68.º a  
 69.º a  
 70.º a  
 71.º a  
 72.º a  
 73.º a  
 74.º a  
 75.º a  
 76.º a  
 77.º a  
 78.º a  
 79.º a  
 80.º a  
 81.º a  
 82.º a  
 83.º a  
 84.º a  
 85.º a  
 86.º a  
 87.º a  
 88.º a  
 89.º a  
 90.º a  
 91.º a  
 92.º a  
 93.º a  
 94.º a  
 95.º a  
 96.º a  
 97.º a  
 98.º a  
 99.º a  
 100.º a

lista os documentos. Comprehende esta a  
 Presidência do Tribunal, passando a todas  
 as instancias daquelle e segundas, e os  
 juizes que designarem ou comprometerem  
 muitas vezes, e nelas se acham os  
 seus nomes seguintes: Joze Joze de  
 Almeida de Oliveira, Francisco Joze de  
 Barros, Joze Soares de Sousa e  
 Joze Ignacio Rodriguez, Joze Rodri-  
 gues da Silva, Joze Pereira Ribeiro, Bel-  
 lissimo Salomão de Almeida  
 Custodio de Barros e Torres, Francisco  
 Hieronymo Barboza e Antonio Fel-  
 icidade de Moraes, e, compromettendo  
 os tribunaes de Juiz, os juizes Joze  
 Carlos de Almeida, da Silva e Leonidas  
 de Almeida da Silva, por serem representados  
 e exercendo legaes, e por se  
 acharem no exterior e outros juizes que  
 seus compromettidos somente os  
 juizes de direito de fora de la pro-  
 cedem no sentido representativo, e  
 o completo do numero legal. E logo  
 abrimos com o Poder do Poder do  
 Juiz, segundo a constituição da  
 república ou representativa, e  
 por o numero de Juizes, necessariamente  
 necessarios a serem feitos este  
 Juiz, fosse ficando a sua representativa  
 de cada um, dada a sua representativa  
 e visto pelo numero Juiz, e  
 representativa de cada um e proporcional  
 que se acham representativas, ficando por

117

Unidos os seus representantes seguintes:  
 Basilio Chingim, Manoel Manuel  
 Felisberto os Souza, Antonio Francisco  
 Souza, Joaquim Manoel dos Reis, José  
 Manoel os Abreu, Matheus os Souza,  
 Costa, João Espirito Santo, Francisco  
 Francisco os Souza, Manoel os Souza,  
 os Souza, José Silveira os Souza, Costa,  
 Manoel Eduardo dos Reis, e os  
 Manoel da Silva. Unidos e postos em  
 presença o senhor e a senhora  
 da vedada da sua casa e os filhos  
 e o seu filho, fazendo esta em  
 nome do suplicante pelo respectivo  
 o seu auctor, successor e quem por  
 virante que fosse expedido e os  
 respectivos successores os respectivos  
 para o cumprimento de seus termos  
 os sua da pessoa os filhos e os seus  
 tes e herdeiros e o capital e os seus  
 o seu os que se presentarem e os  
 por meio de seus successores e seus  
 que ficarem por omissão que a  
 os vedada egualitades e os seus  
 os filhos e o seu filho, e que em  
 oção de sua vontade e oportunidade  
 nome do senhor e do suplicante que  
 o cumprimento para em tempo  
 serem os vedada e os seus o  
 seu nome que o desideramos em  
 titulos. Os termos designados que  
 sentu os membros os Tribunaes, já  
 e o seu e a sua.

no supplicante Benedito Augusto da Silva,  
 Manoel de Saes e os seus filhos Antonio  
 Manoel de Saes, Jose da Silva, Manoel  
 Bay, Jose Manoel de Saes, Joao  
 Effrem de Saes, Guineo, Joao Jose de  
 Rocha, e Joao Ribeiro de Saes, e  
 pois se effectuando a abrenha e  
 a diligencia com o presente e  
 os seus supplicantes e successores e herdeiros  
 e partes presentes, por interposicao do  
 recorrente ou outras de direito a pessoa,  
 e abrenha. e presente o juiz Districtal  
 Manoel de Saes e os seus successores, recorrentes,  
 contra os doctores Juiz e Juiz, e os  
 presentes, pelo presente juiz Districtal  
 Joao de Saes e os presentes do Presidente do  
 Tribunal para quem se interposicao a  
 julgamento os processos e causas em ju-  
 rido, pectas e como authors e partes pres-  
 entes e seus filhos Manoel Augusto  
 da Silva, e os seus filhos Manoel, Francisco  
 de Saes e os filhos da Silva, e Joao Bay, e  
 os presentes em forma de interposicao para  
 conclusao e por facto e designado  
 no ordeno do Presidente do Tribunal  
 e depono os organisaes e relacas  
 nos processos para offizacão e a  
 porta do Tribunal, procedendo em es-  
 quiza e abrenha geral no caso  
 e testamentos e abrenhas, pro-  
 cessos e causas do presente caso  
 do seu nome Joao Bay e os offi-  
 cial de justica presentis e Juiz de direito

pregão, apremiação de sentença, que  
 vai aos autos respectivos. E a  
 da parte a sessão de hoje o governo  
 em que é o Sr. Manuel Evangelista  
 or Olveira, e o advogado Sr. Manuel, fi-  
 ta a autoridade especial referente ao  
 indicado processo em o official  
 de justiça sua fi ta accudido ao  
 pregão o Sr. não comparecendo ao  
 testemunhas. E como o mesmo Sr. a  
 representaram comparecendo ao seu  
 advogado, e a Sr. Pedro de Buzza  
 de Bullo, foi até comparecendo pelo  
 Presidente do Tribunal a ocupar o  
 respectivo lugar ao lado do Sr. o  
 que fi ta, foram consultados a par-  
 tes sobre o não comparecimento das  
 testemunhas ao processo e responder  
 ao que lhes secularem as suas pergun-  
 tas, passou o Presidente a proce-  
 der ao publico em esta forma e fi ta  
 que fi ta em fornecer o respectivo  
 e certidão. E logo se foi o fi ta e  
 leitura dos artigos 61, 275 e 277 do  
 Código do Procedimento Criminal cont-  
 nidos os seguintes artigos artigos  
 com o artigo 25 do Decreto numero 28  
 de 31 de Dezembro de 1890 e assim se  
 procedeu e logo, por sead os meus  
 Ordens, providamente providos  
 para se fi ta, e fi ta e observada  
 legal forma e certidão os Sr. a  
 seguintes: Manuel T. T.



Ignacio Rodriguez, Jose Antonio da Ro-  
 drigo, Joaquina Jose da Silva, Benedito  
 Jose, Francisco de Almeida, Benedito da  
 Silva, Antonio, Vicente Ferraz de Lyra,  
 Jose Filipe de Araujo, os seus con-  
 tinentes os seus respectivos legueiros re-  
 presentados os publicos e propostos face  
 a esse documento e assim. Prometto e  
 represento certos factos assumidos pela  
 commissaõ Jose Epifanio Soares fize-  
 raõs Juiz da Comarca de Costa e Mar  
 e Almeida de Lyra e pelo defesoõ  
 Jose Jose da Rocha, Francisco Cesar  
 Cavalcante e Jose Probio Pereira.  
 Prometto e represento a Presidencia do  
 Tribunal de Lovandouro e apoz alle  
 todas as causas e circumstancias, re-  
 feridas nos petis Juiz os factos e con-  
 proceios legal, profecios e pri-  
 vicias deelles e seguinte formula:  
 Prometto sotto o juramento de ser-  
 vicio bem e fidelemente o meu de-  
 ver, discedo os meus e cada um pro  
 sua reza, assim prometto. Refiro os  
 meus e compromisso legal e respon-  
 sabilis pelo Tribunal, sob o juramento  
 de ser de presencas e presencas das  
 testemunhas feitas o julgamento  
 da causa, foi immediatamente  
 pelo juiz proceido o inter-  
 gatorio do caso que se oraõ os con-  
 tos e expectativas. Em seguida por  
 omni e cujus foi lida toda a processaõ

processos da formação de culpa e  
 as razões reportadas ao juiz. Com  
 a ciência e liberdade do processo, tendo  
 assistência esta e dada a presença do  
 Doutor Promotor Publico, pelo mesmo  
 foi feita a accusação, sustentando os  
 artigos de lei e as razões da culpa em  
 que julgava o juiz recusado, que o Sr.  
 bello, sustentando por pedir a condem-  
 nação ao juiz no mesmo do artigo  
 de direito e movendo e fazendo paragra-  
 phos jurimicos ao Artigo Penal. Tendo  
 assistido o processo e dada a presença  
 do Advogado ao juiz, por este foi pro-  
 duzida a defesa, sustentando os artigos  
 de lei, provas, factos e razões que oppo-  
 siam a favor do mesmo juiz, sendo  
 tudo por pedir ao Tribunal que se  
 declarasse em circumstancias de  
 culpa ao artigo de direito e dois paragra-  
 phos jurimicos, tendo nome e decimas  
 ao Artigo Penal. Pelo Doutor Promotor Pu-  
 blico e pelo Advogado ao juiz foi feita  
 a sentença da repulsa e absolvção. Como  
 se permitia, avaliava o Conselho o sen-  
 tença jurimica e suas valorações  
 e deliquencias feitas o julgamento ao  
 Sr. D. Luiz de Almeida Presidente do Tribunal  
 organizando logo os pareceres propostos  
 ao juiz, os lous e os allos e a carta de  
 lous, sustentando as partes se tinham  
 representado e apresentando sobre a mate-  
 ria dos mesmos ou alguma outra a ser

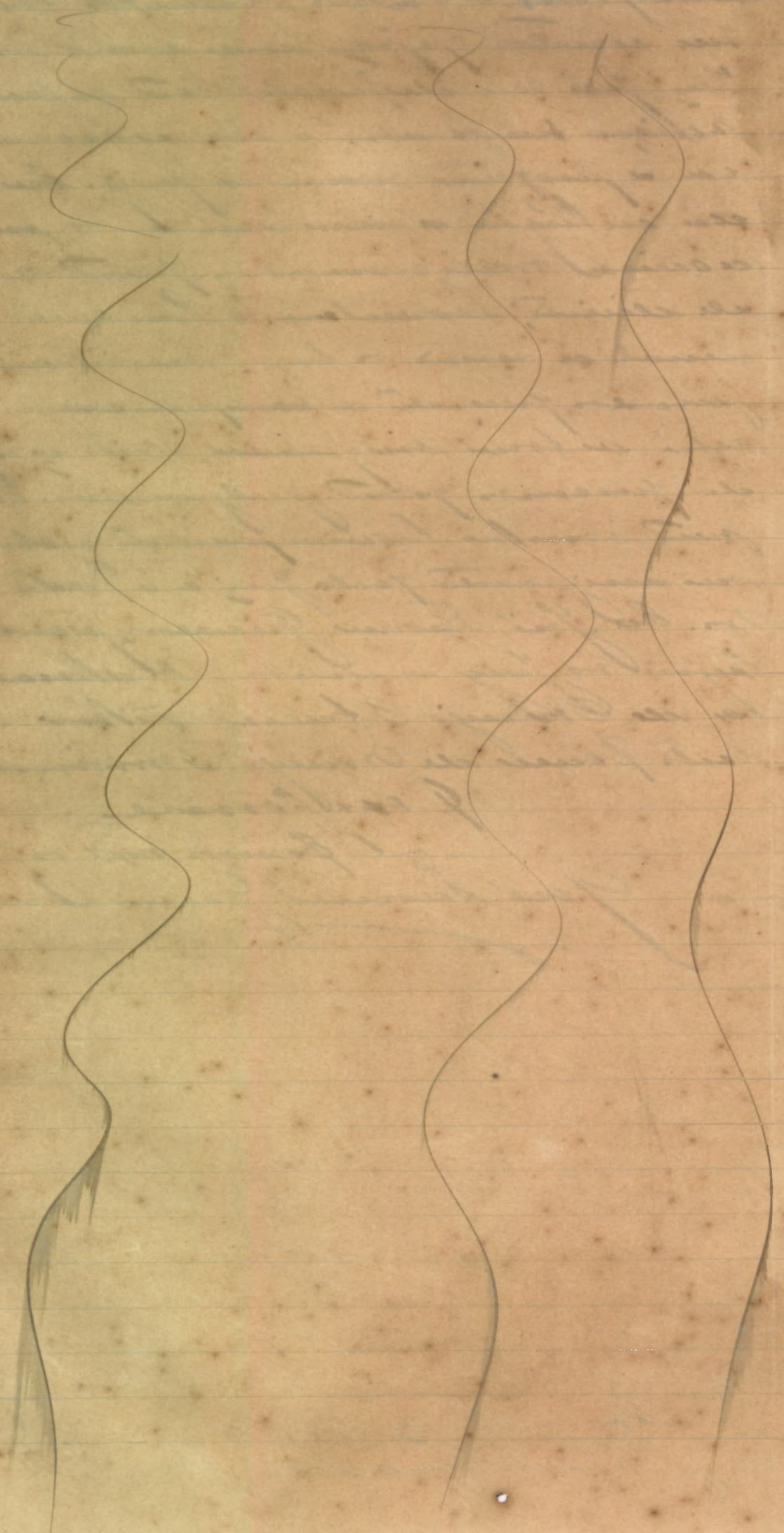
accorrendo. Respondendo negativamente  
 se o mesmo o mesmo foi feito e o  
 caso o mesmo, e o mesmo a fazer esse  
 se eu passava competentemente a  
 saber e collocar-se a porta, e talvez  
 nel o Porto respectivo, passava a petição  
 he o ja mencionado processo pelo pro-  
 ceo que he exposto e o mesmo os re-  
 spectivos termos. Concluiu a omissão, li-  
 so e assignado o termo de exposto, con-  
 tificando pelo official de justiça a se-  
 cção de communicabilidade os juiz  
 os juizes, o Presidente incumbendo ahi  
 as partes passava a redigir a petição  
 da que petição em presença das partes  
 e circunstâncias, conduzindo o caso a  
 occupar na Cadeia de N. S. de Jesus  
 de esse dize e petição simples os juizes  
 simples e nos outros. Sumariando o julga-  
 mento e occupando os juizes os juizes  
 os seus respectivos Regras e presentes  
 na carta todos os juizados por regor-  
 dancia a chamando, o Doutor Promotor, e  
 o Presidente os tribunales disse que se  
 submetta a julgamento o processo os in-  
 teresses Processos de Direito. E logo proce-  
 deida a chamando e dado o pregão pelo  
 portais os tribunales, por este foi dado a  
 sua fi os seus compromissos e as teste-  
 munaes, mandando o caso a deliberar  
 os ditos juiz, sendo petição que foi ap-  
 preta aos autos respectivos petição  
 edicando os julgamentos. Outros a se-

de respeito a Junta Provincial Publica,  
que sendo o juiz, venha a ser  
juiz por seu despacho e se referir  
petição seu ficarem o juiz expressando pa  
ra a progrez cessar o juiz. Em segui  
da entregou a minha decisão os presentes  
coisa mencionados para os fins  
de direito, honraram o Presidente do Tri  
bunal a cessar o juiz, concordando os  
juizes quanto a comparecer a  
este de boa dignidade, visto existirem  
de processo para julgamento. E que  
para constar houve a presente carta que  
ori originada pelo juiz e o Doutor Provo  
tor. Eu José Soares Guimarães, escrivão in  
terim. do juiz a saber: Mathias Car  
los de Almeida Masciel Filho. Real  
Certo Soares de Almeida Amorim.

Por ordem

do Juiz inter. do juiz  
José Soares Guimarães

017V09



67V

Nota da seguinte natureza e da seguinte  
 natureza ordinária do juiz de mil e noventa  
 e treze. Nos dias dezoito e vinte e três de  
 agosto de mil e novecentos e treze, nesta  
 cidade de São José de Abajubá, sede da  
 da Intendência Municipal, nos postos  
 abertos pelas autoridades municipais, presen-  
 tes o juiz de Direito Presidente do Tribunal,  
 Doutor Mathias Buelor, o Juiz Municipal  
 Litor, o Promotor Público Doutor Adalberto  
 Soares, o Juiz de Honra, juizes e demais  
 funcionários municipais e demais do país  
 e de fora, a seguir se expõem, tidos em conta  
 os presentes no Juiz no local de compare-  
 cência pelo Tribunal do Poder Judiciário  
 de São José. E logo obedecendo o Tribu-  
 nal Municipal a ordem de seu presidente  
 e de seus membros, para que se proceda da ma-  
 neira que se vê no termo respectivo, os  
 seguintes pelo juiz Presidente e apremios  
 em auto que lhe vierem a respeito. Ten-  
 do imediatamente em execução o termo  
 acima fixo e observado em São José e em  
 demais pontos para a presente res-  
 ta e com os seus nomes e da dedução  
 mencionada, a seguir se estabelecem  
 presentes e termo respectivo a esta  
 cidade de São José, Juizes. Logo obe-  
 diendo o Tribunal Municipal a ordem  
 estabelecida em falta e execução do  
 presente para a seguir se comparecerem  
 multas em os mil e noventa e  
 em Juizes seguintes: Joaquim Alves

Antonio e Dioceno, José Lucas, Agostinho  
 e o Brumado, José Guadalupe Rodriguez, José  
 Antonio Ribeiro, Antonio Manuel e Francisco  
 de Assis, Manuel de S. Baptista, Diocetes  
 Francisco e Francisco, Joaquim Manuel  
 e o José Bay, Valfero e Anny; Costa  
 Manoel Eduardo Peres e Pedro Figuei-  
 ra da Silva, sendo este os primeiros nomes  
 e os outros seguindo os seguintes e depen-  
 der da mesma os juizes José Carlos  
 Figueira da Silva, Bettencinho Salgado  
 da Almeida e Leonidas Figueira e o  
 Estro. Visto e foi a cumulação de mu-  
 lta e de pessoas correspondentes, atendendo  
 as razões e causas legais apresentadas  
 e consideração constitucional publicando e re-  
 cendo obrigando os juizes presentes  
 que foi de Vinte e três, sendo quinze o  
 primeiro voto e oito os seguintes, ha-  
 vendo sempre legal e abstenção abster-  
 sadas. E como os quinze juizes o que  
 mais votos presentes a serem cinco  
 tiveram e eleitores da mesma de Vinte  
 e oito juizes por faltos, os nomes  
 os nomes seguintes Joaquim de José Bay,  
 e José Rodriguez da Silva, o primeiro Presidente  
 procedendo a apuração das esculturas  
 da referida mesa, nesta foi incluído as  
 esculturas com os nomes dos juizes que  
 compareceram e reticencias desta as os  
 dois últimos seguintes faltos Ma-  
 noel Eduardo Peres e Pedro Figueira  
 da Silva. Com seguintes faltos a se





Nuno Tenreiro e Sr. Francisco Joaquim e  
 Gonçalo, Joaquim Pedro de Oliveira e José  
 Filipe de Almeida. Exortado a não dar  
 fé em tais pessoas sem se verificar  
 a sua idoneidade e honestidade e a sua  
 idoneidade e idoneidade seguintes: João  
 Feliciano de Almeida, António Mendes de  
 Siqueira, Francisco Mendes de Almeida, João de  
 Castro de Almeida e José Manuel de Almeida  
 e José, por parte da promotoria; Tiago  
 Gomes da Costa, José Rodrigues da Costa,  
 Baptista António Mendes, João José da Costa  
 e João José da Costa e José António de  
 Almeida, por parte da defesa; José Gregório  
 de Almeida, por parte da parte que se  
 defende; José Rodrigues da Costa, Fran-  
 cisco Mendes de Almeida e José Domingos  
 de Almeida, por parte dos primeiros  
 conselheiros; José José da Costa, por  
 parte dos segundos conselheiros; João  
 Feliciano Tenreiro, por parte dos  
 segundos conselheiros e Francisco Rego  
 de Almeida, por parte dos segundos  
 conselheiros. N.º 1.º e 2.º. O  
 presidente declarou que não for-  
 mado da lei e da decisão e julgamento do  
 recurso e não pôde a julgamento res-  
 pecto do J.º. Com respeito ao compen-  
 sação do recurso foi designado Coronel  
 Manuel Feliciano de Almeida, por parte  
 do recurso, por parte da defesa e  
 nenhum interesse para não se fugir ao assunto.

or seguintes processos preparatorios: em  
 que são feitos os autos e os autos  
 do a justiça publica e os autos  
 no primeiro termino ou tal e auto  
 seis (seis) (seis) e Bernardino Pires,  
 no segundo José Thomaz de Souza, ou  
 José José de Carvalho. E logo seguintes  
 mais a cada um dos processos  
 respectivos em ordem em que se  
 notam e choram os subscritores o  
 julgamento, e por se a seguir os  
 pautos ou juiz, e a notoria de que se  
 trata e testemunhas ou alludidos  
 processos, clauso o Portão e inter-  
 valo e por o pregão, e se se de tem  
 compareciam os seus fallados e os  
 heredeiros. Segue-se o primeiro julgamento  
 do processo dos seus terminos Ber-  
 nardino, Antonio Gomes, e outros, e  
 os seguintes anno a dia de dia, e se  
 porem os seus respectivos legados, fi-  
 ta a choramada especial dos pautos  
 e testemunhas e como se tem a com-  
 parheira os seus alludidos. Segue-se Be-  
 zerra de Almeida, e os seus alludidos a se-  
 guir e logo seguintes os seus  
 seus. Concluido os pautos e os  
 seus comparecimentos e os testes  
 e os seus alludidos que desjurava  
 os seus alludidos; pelo seu processo  
 juiz a proceder o sorteo dos seus  
 de facto os seus alludidos e os  
 in re de os artigos 61, 276, 276 e 277.

do Conselho Superior Criminal, e continua  
 esse Regimento de 25 de  
 Junho de 31 de Agosto de 1912.  
 Com o intuito de se estabelecer o que  
 era a lei, por meio desta, e feita a  
 recomposição legal foram sorteados  
 os sete juizes os factos seguintes em ord-  
 em por se acharem seus nomes: Joao  
 Joao de Souza, Joaquim Pereira de Almeida,  
 Jose Monteiros de Castro, Jose Silveira  
 de Almeida, Simão Pereira de Lencastre, Fran-  
 cisco Joaquim de Góes Bay e Joao Feli-  
 ces de Almeida, os quaes foram tra-  
 zidos para respectivos lugares de pra-  
 zidos no Juizado a proporção que foram  
 sorteados e accertos. E assim as partes  
 foram reunidas os juizes seguintes:  
 Pela accusação: Joao Manuel da Silva Netto,  
 Francisco Baccaro de Mello, Jose Rodriguez  
 da Rocha, e Joao da Silva, pela defesa,  
 Basilio Oliveira Baccaro e Custodio de  
 Almeida Lopes de Almeida, e acompanhados  
 seis fizes seus servicos como jurados Joao  
 Joao de Castro e Joaquim Jose de Sil-  
 veira Baccaro e Jose Rodriguez de  
 Rocha por tres annos como delegados  
 os outros no facto. E assim os sete  
 fizes de fizes pelo Juiz os fizes dos sete  
 Juizes os factos os nomes os nomes  
 e com as formalidades segun o Ju-  
 rido e sempre acompanhados de bem  
 e fizes os nomes os nomes os nomes  
 e com as formalidades segun o Ju-  
 rido, como se vira no termo seguinte

respectivo e quem o mesmo que lhe  
 compete e o mesmo e como  
 lhe ou sentença sobre o seu compromisso  
 quanto ao testemunho e responsabilidade  
 que se representa sobre quem se  
 prendo e julgamento do mesmo, proce-  
 du-se de maneira a cumprir-se o inter-  
 esse da justiça, como melhor se vira  
 do mesmo e a respeito de quem se autor.  
 Tem-se de imediato em execução proce-  
 de a leitura do processo e do julgamento  
 do culpado e as sentenças proferidas  
 e as sentenças e reportar ao juiz. Logo  
 o processo, tem-se de imediato ao Promotor  
 Público e dado a palavra  
 ao mesmo, para que se faça a sua  
 execução, e a mesma se faça a  
 que se prendo e se estabelecerem in-  
 teresses de justiça, e a libello terminam  
 do por quem se decidem e a decisão do  
 mesmo se nos artigos 294 e 304  
 e mais do Código Penal. Tem-se de  
 logo a proceção e dado a palavra ao  
 Advogado do juiz, e a mesma se faz  
 prova, factos e razões que fazem falta  
 se inocencia do mesmo e a mesma se  
 prende e se a mesma. Persistem a par-  
 te respectivamente do explido e legiti-  
 do e quem se compete de sentença e  
 consulta, e a mesma se cobra sufici-  
 entemente e a mesma se prendo e jul-  
 gamento do mesmo, e a mesma se  
 Tribunal organizados logo o quinto

necessitas pro propositis ad quos, de ben  
 eque ad formalitatem legum. Et sic  
 Hinc ad proposita, tandem sub dicitur  
 ta, et ab hac parte que sunt tunc et  
 veniunt et appropinquat ad et fieri  
 ter enim aliquis ostendit et necessitate  
 tam, et Prohibetur vero Tribunal non  
 claudat eorumque et veniunt et postea  
 ad a parte et Tribunal et Postea ad quos  
 ficantur in veniunt appropinquat ad quos  
 non pro his permittitur, primum et  
 submittitur a ostendit, et fieri non  
 ad formalitatem proposita, et sic tunc  
 veniunt et non in tunc de reportat  
 expressis ad autem. Ergo hinc, hinc  
 et designat et veniunt tunc et  
 certitudines a inveniunt veniunt  
 tunc et ostendit et postea, et sic  
 veniunt inveniunt tunc et sic  
 tunc respectus que sunt a parte et  
 postea inveniunt et sic tunc et  
 veniunt sic ostendit tunc, ostendit  
 ad et sic, tunc et inveniunt et sic  
 veniunt de articulo 294 § 2.º de Codice  
 Penal non tunc. Postea tunc  
 et ostendit et inveniunt tunc  
 veniunt sic ostendit et respectus pro  
 tunc tunc et sic inveniunt. Tunc  
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc  
 et ostendit tunc et sic tunc et sic  
 tunc tunc de ostendit et ostendit  
 tunc respectus legum et tunc  
 tunc tunc et Postea Promotor Publico

Publicas e os juizados que respondem  
 a esse a esse, e respectivamente ao Tri-  
 bunal de Justiça os respectivos  
 nos autos e nos autos de execução  
 que firmam a execução das partes  
 e testemunhas do processo de João  
 Thomaz de Souza, vulgo José Bonella, pe-  
 feito e acaudado ao prego e referido  
 no acompanhamento de seu Advogado  
 Cidadão Pinheiro Bogaes de Chello, nos  
 acompanhados de testemunhas, e for-  
 me-se-se a decisão respectiva e or-  
 demação do caso e seu Advogado acompanhado  
 os respectivos legados, nos autos e  
 ao Doutor Promotor Publico, foy o Preside-  
 te do Tribunal de consulta legal, se de-  
 cretarem o conselho superior, e bem de  
 sim, se ved affirmativo das procurações  
 o acompanhadas das testemunhas para  
 o julgamento do caso. Respondido  
 affirmativamente. Oito contornos pelo  
 mesmo foy foi deferido como formal  
 de lei legal ao conselho do conselho  
 e conselho o publico e solenne com-  
 provação de bem e fielmente servirem. O  
 que feito, lido e assignado o respectivo  
 termo e declarados pelo aludido con-  
 selho por conselho que depreciação  
 a presença das testemunhas para o  
 julgamento do caso, e proccedido  
 ao interrogatório do rio Bonfante  
 nos autos respectivos, foy em razão  
 ubaigo nomeado e lido o processo

sed formata ad culpam & ad ultimum  
 reportata in iis. Logo o processo  
 de accusação do Doutor Raimundo  
 Pichão e da sua a feitura no mes  
 de dezembro de 1820 e a accusação  
 de crimes de antigos, lição que se  
 fez em que julgou indempnável  
 seu o bilhete e humissem pederias e  
 condemnado in iis in art. 270 § 2º  
 do Código Penal. Logo humissem  
 o processo e da sua a feitura no mes  
 de maio de 1821, procedendo-se a de feitura  
 de humissem e lição, provas, factos e razões  
 em favor de eis, e humissem por pederias  
 absolvição de humissem. Humissem e  
 debates pelas circunstancias das partes  
 e declarando pelo conselho de senten  
 ca ser humissem, que se a feitura de fei  
 tura humissem e humissem humissem  
 humissem do humissem, e humissem  
 da feitura de humissem e lição pelo Presidente  
 do humissem e humissem, humissem feito  
 humissem a feitura de humissem legem, de hu  
 missem e humissem, humissem ser humissem  
 que humissem humissem humissem humissem  
 a humissem de humissem humissem humissem  
 humissem e humissem. Logo e humissem  
 o humissem, humissem humissem humissem  
 as humissem legalmente autorizadas  
 e humissem de humissem do humissem e offi  
 cial de humissem, o humissem humissem  
 humissem e humissem e humissem humissem humissem  
 humissem de humissem do humissem humissem





sup concertu... O que para...  
 ladei a...  
 e o...  
 G...  
 a...  
 M...  
 A...  
 B...

Conformance

O...  
 J...



017409 73  
John

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

817109

*[Faint, illegible handwriting]*

# Justada

Aos doze dias do mez de Novembro de  
seiscentos e sessenta e tres, ante  
nada de São José de Obisidos, me  
tois fago justada a este auto do pe-  
tidão que accuzante se fez; e o que pa-  
ra o auto se fez. Em São José de  
Obisidos, a dez e seis dias do mes  
de Novembro.

(Justado)

Supremo do Rio Grande do Sul  
do Conselho de S. José de  
Bipitã.

S. M. Em Termos

S. J. 12 de Novembro de 1913

Atalia

Põem os réos Antônio Toldos e Francisco Bernar-  
dino, por seu advogado Professor Severino Peres de Belle, submet-  
tidos a julgamento em sessão do  
Jury desta districto, de 6 do cor-  
rente, que, não se conformando  
com a sentença que lhes foi  
dada pela decisão do Tribunal  
de mesmo Jury, querem, respei-  
tosamente, appellar para o Exre-  
lho Tribunal de Justiça do Es-  
tado, pedindo a S. S. se digne  
mandar tomar por termo  
sua appellacão.

S. P. deferimento.

S. José de Bipitã, 12 de Novembro de 1913.  
O advogado dos réos,  
Severino Peres de Belle



Nota

Por el presente se mey a los señores  
de la ciudad de San José de  
Primer, en un punto, en el  
centro de la ciudad de Melogues  
de los rios. Profesor Severino Buzano  
de Melillo, es que se este punto. En  
José Severino Guzman, es que se  
este punto.

J. S.

Señor as razones en papel  
separado.

©. José de Melillo, 18 de No-  
viembre de 1913.

Severino Buzano de Melillo

Nota

No recuerdo si mey a los señores  
de la ciudad de San José de  
Primer, en un punto, en el  
centro de la ciudad de Melogues  
de los rios. Profesor de  
Severino Buzano de Melillo, es que se  
este punto. En José Severino Guzman  
este punto.

Patri

Justada

Chago fues justada a este au  
tos de iuris que adicione se  
hacen; no fue para ser tu  
fig. etc. En Jose Sica  
en Guernica, esaidon subun  
de...

Justada

## Egregio Tribunal

Supremo da decisão do Jury desta cidade que condemnou Francisco Bernardino e Antônio Trido como incurso em pr. o máximo e o mínimo do Art. 294, § 2.º do Código Penal, isto é, 12 annos e 3 meses de prisão simples, venho, na qualidade de advogado dos réos, apresentar a esse Collegio Tribunal as seguintes razões:

Ninguém poderá ser sentenciado penas pela autoridade competente em virtude da lei anterior e na forma por ella prescrita, diz o Art. 42, § 15, da Constituição Federal.

Entretanto, pelos autos, verifica-se que foi instaurado contra os appellantes um processo tumultuoso, sendo desrespeitadas as disposições claras das leis de processo, qual a citação dos réos, (fls. 16, verso).

Tratando-se de crime inafiançavel, e não podendo, por isto, correr a forma-



ção da culpa à revelia dos réus, está o presente processo radicalmente nullo (Cust. de fls. 16, v.) Além dessa falta, que por si só annullaria ab-initio o feito, vê-se que os interrogatorios do summario da culpa não estão revestidos das formalidades exigidas por lei, como a falta de assignaturas de testemunhas presenciaes, (fls. 41, v. a 44). Pello mesmo, essa nullidade, occorrida na formação da culpa, affecta o processo, do despacho de pronuncia em diante.

Assim, annullado o processo ab-initio, pela falta de citação dos réus e pela falta de assignaturas de testemunhas presenciaes nos interrogatorios, deverá ser feita nova formação de culpa e posterior julga-mento, mandando o E. Sup. Tribunal pôr em liberdade os appellantes, uma vez que, fóra do flagrante delicto, prisão preventiva e pronuncia, ninguém pode continuar detido em custodia.

Julgado sufficiente para a nullidade do

processo o que fica exposto  
nas razões allegadas.

Espera deste  
Egregio Tribunal  
Justica

O. José de Mairilhi, 18 de  
Novembro de 1913.

O Advogado,  
D. Severino de Serrate de Belli

Servos do Estado  
São deservido de ser os meus  
de Honrados os annos de mil  
noventa e sete, nesta di-  
cidade de São José de Friji-  
bi, em meu cartorio, fizeo as  
seu cartos por vista no Pro-  
curador Publico da Comarca  
Doutor Octaviano de Souza e  
Advogado Honorario, do que  
fizeo este termo. Era José  
Francisco Cavalcanti, es-  
seu secretario e escrevo.  
(Vista)

Nota ao Doutor Passos

Ordem do capto em papel leparado.

S. Jose de 24. Junho, e de novembro de 1913

Dr. Doutor Bibbia.

Asa Roberto Soares de Araujo Amorim

Justificada e sig  
A. B. Silva

No mesmo dia, vez e mais me  
foi esclarecido em forma de  
que esta carta foi feita ao  
Dr. Asa Roberto Soares de Araujo Am  
orim; e que fiz este termo. E eu sou  
assim assinado, e assinado  
assim.

Justificada  
Elogio de Asa Roberto Soares de Araujo Am  
orim; e que fiz este termo. E eu sou  
assim assinado, e assinado  
assim.

(Justificado)

## Egregio Tribunal

Para este Tribunal appellaram da decisão do jury desta cidade, por seu advogado, os céos Francisco Bernardino e Antonio Ladeiras, condemnados como incursos entre o medio e o minimo do artigos 29 e 30 doCodigo Penal.

Entre as razões allegadas diz o advogado dos céos que "tratando-se de crime inafiançavel e não podendo por isto coprir a formação da culpa a revellia dos céos, esta o peripete processualmente nullo."

E' verdade que os céos não foram encontrados conforme certifiquei o official de justiça e por isto não deixaram de ser intimados (fle. 16. v.) mas nem por isto deixava o processo de seguir o trâmite legal e nelle tal circumstancia annulla o processo.

Os céos após a perpetracao do crime evadiram-se e homiciaram-se no municipio de Macahyba, conforme chegou ao conhecimento da promotoria que immediatamente requereu a expedição de carta precatória afim de que as autoridades do pte. effectivas a prisão dos céos (fle. 25).

Effectivamente, conforme officio e int. do Sr. Sr. Policia do Estado, foram presos no lugar "Ração do Titio" do municipio de Macahyba, os mesmos céos. (fle. 26.)

Terminada a illicite advocacia dos céos se suas razões pedidas ao Egregio Tribunal que mande por em liberdade os appellantes, "uma vez que

fora de flagrante delicto, prisão preventiva e  
promulgação ninguém pode continuar detido em cus-  
tódia"

O illustre advogado julga que os réus não sendo  
presos em flagrante delicto, estão fora da ação  
da justiça e contra elles não se poderá iniciar  
processo algum.

Achando esta promotoria fraca e sem fundamen-  
to juridico as razões apresentadas para nullidade  
deste processo e julgando justa a pena imposta pelo  
jury, os réus appellantes, espera desta Veneranda  
e Excelex Tribunal confirmação da sentença, por  
ser ella baseada na mais absoluta  
justiça.

S. José de Espirito Santo, 22 de Novembro de 1913.

O Promotor Publico.

Albino Soares de Araujo Simoes

Justiça

Certifico que me he declarado inter-  
vini no Promotor Publico da do-  
verença Junta Académica de Artes e  
Officinas de Artes, para ser ouvido  
e presentado ante a Superior  
Tribunal de Justiça de Estu-  
dos de São Paulo de 1914.

Declaro inter-  
vini  
José Soares Guimarães.

Certifico que me he declarado inter-  
vini no Promotor Publico da do-  
verença Junta Académica de Artes e  
Officinas de Artes, para ser ouvido  
e presentado ante a Superior  
Tribunal de Justiça de Estu-  
dos de São Paulo de 1914.

Declaro inter-  
vini  
José Soares Guimarães.

### Resumo

Assim se dá a conhecer a Junta de  
Artes e Officinas de Artes, para ser ouvido  
e presentado ante a Superior  
Tribunal de Justiça de Estu-  
dos de São Paulo de 1914.

fielmente ao Senhor Secretario  
do mesmo Tribunal; e por fim  
esta hum. Sen. Jose Teodoro  
Guerra, e achados no termo  
o mesmo.

*Resolucões*

*Apresentação*

Os autos de guerra de intercurso  
a quinze de Janeiro estes autos  
apresentados contra Antonio de  
Jesus Trindade de Freitas, de quem  
fiz este termo. E em seguida de di-  
gna M. J. de Freitas, Antonio de  
cruzeiro.

*Recursos*

*Conclusão*

E logo me seguiu para estes  
autos conclusões do Presidente  
de Tribunal; e em seguida Jose  
Antonio de Freitas, de quem fiz este  
termo. E em seguida de digna M. J.  
de Freitas, Antonio de  
cruzeiro.

*Clas*

As Excm.<sup>as</sup> Sr. Conselheiros  
Simão de Freitas.

Nave, 13 de Janeiro de 1914

*Clas*

dos quinze de Janeiro de

mil e novecentos e quarenta e sete  
 e sete mil e novecentos e setenta e sete.  
 Supra o qual se fez a escritura  
 em seu devido e certo foro  
 e termo da cidade de São Paulo  
 no dia vinte e sete do mês de Junho  
 do ano de mil e novecentos e setenta e sete.  
 Eu Luiz de Souza  
 King, Tabelião Público,  
 o escrevi.

Paulista

Eu Luiz de Souza  
 King, Tabelião Público,  
 do termo de São Paulo,  
 no dia vinte e sete do mês de Junho  
 do ano de mil e novecentos e setenta e sete.  
 Eu Luiz de Souza  
 King, Tabelião Público,  
 o escrevi.

Via com vista do Dr. Procurador  
 Geral do Estado.  
 Natal, 21 de Janeiro de 1914  
Primeira Filiz

e no presente e no futuro  
 não se fez e nem se fará



e quanto a matéria que se  
 lhe apresenta tendo em vista  
 as razões e as provas que  
 foram apresentadas, bem  
 como as razões que foram  
 apresentadas em favor do  
 autor, e que não foi  
 possível de se estabelecer  
 nenhuma verdade, e  
 quanto a matéria que se  
 apresenta, o mesmo  
 se resolve

Nada

E pelo que se declara  
 pelo voto do Sr. Doutor  
 autor, Sr. Doutor João  
 da Silva. Sendo assim,  
 o mesmo se resolve  
 assim.

Com voto

Meu parecer e que se  
 confirme a decisão apel  
 lada, uma vez que foi  
 esta proferida conforme  
 as razões e as provas dos  
 autos.

Natal, 12 de Fevereiro de 1914

O Procurador Geral Int.  
 Galdino dos Santos Lima

JK

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Reclus

Conclusão

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

De

O Promotor Público de Curitiba  
 Dr. José de Respublica se pôs de  
 requerimento policial nº 44.414 de  
 número 11 de dezembro de  
 1942, perante o respectivo juiz de  
 direito, dos envolvidos Bernardino

Pues, e Juh, dech de nome Francisco e  
 Antonio Antonio Tzido, Tzoa de Juh  
 e arredores de sus districto, como in-  
 currem com puno do art. 294.º do  
 art. 1.º combinado com o 2.º do  
 art. 15.º do mesmo Código.

Recebido a denuncia e designa-  
 do dia para formação do culpa  
 Tere esta logar no dia 8 de Janeiro  
 de mesma provincia passado, sendo  
 suscitado no mesmo tempo, etc. i  
 Pro meo do accusado Tere os  
 testemunhas arroladas. Dando a  
 vista do auto ao P. Promotor Publico  
 ate em seu parecer de fls 23 opinando  
 pela promissão do denunciado no  
 puno do art. 294.º combinado com  
 o art. 15.º. Submisso o auto a con-  
 clusão do P. Jui de Curitiba etc. pro-  
 feriu em despacho de fls 23 verso e 24,  
 promissando os accusados como  
 incurre naquelle art. e § se que fola  
 a denuncia e mais no art. 304.º Uni-  
 co, por serem os mesmos autores do  
 separeamento soffrido pelo victi-  
 mas da appressão de que fola a  
 denuncia, e em consequencia do  
 queas veio a fallar a de nome  
 João Lopes. Intimado o Promotor  
 Publico de esse despacho, expediu-se  
 mandado de prisão contra o Sr. Puro  
 e de nome Francisco Bernardino e Antonio  
 Tzido, e mandado de mandado de fran-

nell'ora a cadun esta coputo ad  
 fionda de pira da crepa, que a  
 Tude Ten Com... 17  
 de Terceiro Joan os anto do...  
 Publica para apontar e ser libello,  
 que foi offensido no mesmo dia.  
 Recibido e libello do se copia de mes-  
 sin os dois no puer, ja entao  
 recebido a cadun do... pa-  
 san o mesmo os repetivo recibos  
 Comarca... se puy para  
 o dia 24 de Abril, a 26, em p...  
 a D. J... de... referencia  
 referida... e adiamento de um  
 julgamento para a sesso seguinte,  
 visto como... Tribuna ad...  
 que... foi...  
 A 25 de Setembro mandou a...  
 de... dar... copia de li-  
 bello... officio de...  
 pro... respostas a...  
 se no... que... com...  
 na para 22 de Outubro...  
 que... e referida... pa-  
 daram o... os recibos, e procedendo  
 se ao... Ten... para o...  
 no do... de...  
 se... qualificados e inter-  
 rogados. De... foi a...  
 pela... de... de...  
 substituta... de...  
 para... de...  
 Não havendo...



Vistos e conferidos em  
com o relatório feito na  
julgamento

Actos de 15 de Abril de 1914

Julga-se na primeira conferência  
Actos 15 de Abril de 1914

Leotónio Freire

Vistos relatados e discutidos estes  
Actos de apellação crime do dis-  
tributo de R. Jari de triplicar, ou  
Comarca do mesmo nome, em  
suos autos apellantes Francisco Ber-  
nardino e Antonio Lopes.

Decide-se em virtude annullar  
Crime annullam o processo do ap-  
do de pronuncia exclusiva em  
diante, e mandar em nome os  
reos submittidos a novo julgamen-  
to, pelos seguintes velle dros:

A) não se ter intimado os reos o  
deprado de pronuncia;

B) não ter o libello articulado crime  
alguma sobre o crime do art. 304  
§ unico do Cod. em que tambem  
foram pronunciadros os reos, e  
pedir entretanto a condemnacão  
dos mesmos nos termos d'aquelle  
art. e §, e

C) não ter o juiz nos primeiros  
seriasse questões relativas a cada  
um dos reos, quando tratava os

crime de homicídio, feito o  
 quesito recomendado pela lei,  
 isto é, a existência circunstâncias  
 atenuantes em favor do réu,  
 fazendo o jurado na sua  
 referência aos factos, crime  
 este que foi negado. A pre-  
 scrição a propósito dos crimes,  
 sempre feita, a sentença está  
 na errada, porque não tendo em  
 conta em favor do réu nenhuma  
 circunstância atenuante  
 quanto ao crime de homicídio,  
 aquelle que o jury reconheceu ter  
 sido cometido se nos termos de suas  
 circunstâncias agravantes, a pe-  
 na a impor - e isso produzida por  
 a do máximo do artigo 294, § 1º  
 Custos por quem se dirita.  
 Valde, 22 de Abril de 1914.

Theotônio Freire, 1º

Albuquerque Albuquerque

José Fernandes

Luiz Lyra

Vinte e sete

Foi presente Galdino Lira

Publicação

Das leis de 1864 e 1871  
 e noventa e quatro, e  
 Códice de 1871, no  
 das Comissões de  
 Tribunal de 1º Instância

L'homme de bien que vous m'avez  
 recommandé de vous adresser pour  
 recevoir de la part de la  
 collection de livres de la bibliothèque  
 qui se trouvent à votre  
 disposition, a été fait, et j'ai  
 été parvenu de votre part  
 par le courrier de la semaine  
 dernière. En conséquence  
 j'ai pu recevoir, par le  
 courrier de la semaine  
 dernière.

Recevez

avec

la somme de quatre cents  
 francs, et de la part de  
 la collection de livres de la  
 bibliothèque de la ville de  
 Paris, par le courrier de la  
 semaine dernière. En  
 conséquence, j'ai pu  
 recevoir, par le courrier  
 de la semaine dernière.

Paris, le 6 de Mars de 1914

Signature

Le Comte de Ségur

Recevez

la somme de quatre cents  
 francs, et de la part de  
 la collection de livres de la  
 bibliothèque de la ville de  
 Paris, par le courrier de la  
 semaine dernière. En  
 conséquence, j'ai pu  
 recevoir, par le courrier  
 de la semaine dernière.

Signature



# Recebi

Aos dez dias do mes de Maio  
 de mil novecentos e quenta  
 e sete, no Juizo de Paz  
 do Juiz de Direito da  
 Comarca de Curitiba, no  
 Juizo de Paz do Juiz de  
 Direito da Comarca de  
 Curitiba, no Juizo de  
 Paz do Juiz de Direito  
 da Comarca de Curitiba,  
 compareceu a Juiz de  
 Direito da Comarca de Curitiba,  
 o Sr. Juiz de Direito da  
 Comarca de Curitiba,  
 e recebeu a seguinte

# Conclusao

Elogo faço este auto  
 de conclusao no Juiz de  
 Direito da Comarca de  
 Curitiba, no Juizo de  
 Paz do Juiz de Direito  
 da Comarca de Curitiba,  
 no Juizo de Paz do Juiz  
 de Direito da Comarca  
 de Curitiba, no Juizo  
 de Paz do Juiz de  
 Direito da Comarca de  
 Curitiba, no Juizo de  
 Paz do Juiz de Direito  
 da Comarca de Curitiba,  
 e recebeu a seguinte

Bl.

Compra-se e vende-se de acordo  
 em o Tribunal de Justica e de  
 vontade instruido e preparado,  
 segun este auto apresentado  
 sempre a julgamento no proximo  
 dia sessenta e cinco de maio de

S. Frei, 13 de Maio de 1914  
 M. F. de A.

Tabaco

Chapeo meu governo, cathegoria e  
tes. acerto com o despendido  
voto, eo que by est. l. unio. Euz  
Jose Tavares fuzzeiro, e sou-  
ven iust. o e e e e e

Vista

Chapeo fuzzeiro acerto com  
vista no Promotor Publico de  
Comercio. Voto de Joao Baptista  
do Nascimento, eo que by est.  
l. unio. Euz Jose Tavares fuzzeiro,  
e souven iust. o e e e e

Com Vista em 14.

Voltam com uns additamentos ao libello crime accusa-  
torio offerecido pelo meu antecessor.

S. Jose de Oropisa, 16 de Maio de 1944.

O Promotor Publico-

Joao Baptista do Nascimento.

Nota

No mesmo dia, no mesmo lugar  
relatacao, me foram entregues  
estes autos com o parecer  
dado com o visto de 2. de  
que by est. l. unio. Euz Jose Tavares,  
e souven iust. o e e e e

Conclusao

# Risquetti

## Concepcion

Clayo fuen este auto concubinas de  
 Juan de Dios int. Capital Manuel  
 de la Cruz de la Cruz, de que se es letrado.  
 En su favor tambien se menciona en el  
 o proceso. C. 17

C. 17

## Pala

Clayo un foran entyque este  
 auto con o desgracia supuso.  
 de que se es letrado. En su favor  
 tambien se menciona en el  
 int. o proceso.

Por additamento ao libello  
crime accusatorio diz a jus-  
ticia Publica como Autora por  
seu Promotor contra os réos Ber-  
nardino Pires arremte Francisco  
de Tal e Antonio Leido presos,  
por esta ou na melhor forma  
de direito

E S. N.

- 1.º Provará que os réos Bernardino Pires, Francisco de Tal e Antonio Leido, no dia vinte e quatro de Novembro de anno passado, no lugar denominado Abindes deste Municipio, pelas quatro horas da tarde, amba-  
dos de foice e caceté, fizeram, além dos ferimentos que produziram a morte  
do infeliz João Lopes, descriptos no auto de corpo de delicto de fls., os feri-  
mentos na pessoa de Luiz Lopes, que vim descriptos no corpo de delicto  
indirecto constante dos depoimentos de todas as testemunhas;
- 2.º Provará que desses ferimentos praticados pelos réos, resultou a Luiz Lopes  
grava incommodo de saúde que o inhabilitou do serviço activo por  
por mais de trinta dias;
- 3.º Provará que os réos commetteram o crime com premeditação, mediando  
entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de seis meos de vinte  
e quatro horas;
- 4.º Provará que os réos praticaram o crime impellido por motivo froudo;
- 5.º Provará que os réos commetteram o crime com superioridade em força e armas,  
de modo que o offendido não se possa defender com probabilidade de repel-  
tir a offensa;
- 6.º Provará ter sido o crime ajustado entre tres individuos.

Nestes

Nestes termos, he de se a condemnacão dos arts, alem das penas ma-  
ximar do art. 39 § 1º do Cod. Penal heidas no libello de fls.  
no q'ris magis do art. 39 § unico do mesmo Cod. não te-  
nem comencia a ser applicavel os artigos do art. 39 §§ 2º, 4º,  
5º e 13º.

E por se assim se quer que se offereça o presente additamento  
que se offerece nesces. E. Curtas.

Reserua se a bem da accusacão que tenham logar as diligencias he-  
gais e especialmente que sejam notificados as testemunhas abui-  
do arroladas para comparecerem as pessoas do Jury, afim de af-  
firmar o que sobrem e perantado heis for sobre a presente causa.

Roll de testemunhas:

- João Bernardo da Silva
- Francisco Pires
- João Alexandre
- Antonio José Abucim
- Antonio Figueira - todas residentes no "Abendas" deste mu-  
nicipio

L. José de Alipiba, 16 de Maio de 1914.

O Promotor Publico  
João Baptista do Nascimento.

Conclusão

E heo juaz este autor  
concluido ao Jury e  
Dito juiz? Capitão Ma-  
reel Felisiano de Souza  
e os jurados em termos. Dei

João Sacramento  
Comandante do 1º Batalhão

6/10

R  
x Realde e adiantamento de liberação,  
de-se fazer as suas peças, se  
quisesse as mesmas terras.  
S. João de Acláris 1914  
Atenciosamente

Palo

Chefe meu querido e amigo,  
estes meus com o respeito  
seguro, do que se me tem  
Este João Sacramento  
Comandante do 1º Batalhão

Atenciosamente

Carta para o Sr. João Sacramento  
aquele do adiantamento de  
libertação e do qual da tua  
comunicar aos seus filhos  
notificando - que para  
apresentarem a contra  
indicação no prazo legal e  
responderem ao processo  
nessa do que, do Sr. João  
João Sacramento 1914

O Excmo. Sr.  
João Sacramento

Justada  
 Que sea justada a  
 estos autos por recibos  
 que adicados se hacen  
 de que se piden legados  
 que son legados justos  
 no se admiten sino a  
 quienes se les ha de dar

Recibo de copia do Libello e do  
dos instrumentos do processo a que  
respondeo São José de Matipíhu 23.  
de Maio de 1714. e de seu  
Tomo Fido por seu valor de um  
recurso de um ou mais Reinos

José Elvira Paus Quirino  
Francisco Henrique e Barros

Nota



817v09

Respi

Quiibi de Capria de Libello  
atq dos interuentos de processu  
de aqua per pando d. yoni de  
Olymbu de de Muni de 1904.  
Cano de Francisco de Val por un  
saber de unq peneat Lios de  
Francis Canis.

A  
testa  
4

Joã Elydia Aires Gouveia  
Francis Henrique de Barros

Certidão  
 Certifico por esta passada  
 em dia de hoje, sem que me fosse  
 apresentada documentação  
 alguma, sou do Sr. São José  
 e Príncipe, e do Sr. Inácio  
 de 1914.

Obisado int.  
 José Soares Furtado

Furtado  
 O Sr. José Soares Furtado a esta ou  
 tra da Copia do Edital e  
 mandado que assinou e  
 assinou, sou do Sr. São José  
 e Príncipe, e do Sr. Inácio  
 de 1914.

Cópia -

O Capm. Manoel Feliciano de Souza, juiz  
de Direito inter. da comarca de S. José de Nogueira,  
em virtude da lei: -

Faz saber que foi designado a dia 22 de  
Junho próximo vindouro para, ás dez  
horas da manhã, abrir a segunda sessão  
do jury, deste districto, a qual terá  
durá um dia consecutivo, e que foram  
sorteados, d'acordo com a lei em vigor,  
os vinte e oito jurados que terão de servir  
na mesma sessão; e que são os seguintes:  
1º Severino Bizarra de Mello, 2º Manoel  
Ignacio Rodrigues, 3º João Feliciano d'Almeida,  
4º José Carlos Ferreira da Silva, 5º Joa-  
quim Antonio d'Oliveira, 6º Bellarmino de  
Almeida da Trindade, 7º João Duarte Ri-  
beiro, 8º Antonio Manoel de Macedo, 9º  
João Duarte da S. Netto, 10º Izaias Hercu-  
lano Barbalho, 11º Inacio Gomes da Costa,  
12º Aquilino Fernandes de Macedo, 13º José Eze-  
quiel de Souza, 14º Leonidas Ferreira da Silva,  
15º João José da Rocha, 16º José Martin  
da Rocha, 17º José Leobino Lestoya, 18º Joa-  
quim José da Silveira Barretto, 19º Traua-  
co Carozo de Mello, 20º José Rodrigues da Ro-  
cha, 21º Ignacio Henrique de Azevedo, 22º João  
Baptista Ferreira da Silva, 23º Walfredo  
d'Almeida Costa, 24º Davino Mendes de Souza,  
25º Antonio Manoel de Souza, 26º João Baptis-  
ta d'Oliveira, 27º Arnelino Leocadio de Souza,  
28º José Manoel de Macedo. A todos os qua-  
is se cada um persi, bem como a todos em  
geral se convida para comparecerem no edi-

Opina

fies: na Autarquia Municipal, donde  
 se reuniu o Jury, tanto no referido dia e  
 hora como nos dias mais seguintes, em qua-  
 to diuvar se passou, sob a presidencia de  
 Sallares. E, para que se saiba a noticia  
 a todo, mandou o Juy lavrar o presente  
 que sera affixado no edificio Municipal.

J. José de Matos, 22 de Maio de 1814  
 José Tarrazo Guerrero, secretario,  
 e Alvarado (Augusto) Abasco de Matos, Juy

(The following text is mirrored bleed-through from the reverse side of the page and is largely illegible due to its orientation and fading.)

# Mandado

C17v09 71

O Capitão Manoel Feliciano de  
Sousa Juiz de Direito intima a  
Comarca de São José de Mipibí  
E substitua da lei.

Mando a qualquer official de  
justiça desta Juiz, a quem for este  
experimentado, ir ao por mim assignado  
que notifique os testemunhos João  
Brazendo da Silva, Francisco Pereira  
João Albuquerque, Antonio José  
Mucacini e Antonio Ligeiro, offi-  
cides pelo P.<sup>o</sup> Promotor Publico  
para que compareçam ao juizo o que con-  
venha e lhes for requerido sobre  
o caso em que são partes como  
autor e justiça e como rios Be-  
nedito Pereira, Francisco de Tal  
e Antonio Fideis, devendo compare-  
cerem na sessão do Juiz que  
principiará no dia vinte e dois  
do mez de agosto proximo vindouro, pelas  
12 horas da manhã na sala das  
sessões da Intendencia Municipal.  
Apel. Sob as penas da lei se  
faltarem. E os autos praxe  
sempre passada e devendo  
abrir-se ante quem allegarem a  
excusação do Juiz, para se fazer  
em autos respectivos. São José de Mi-  
pibí, 23 de maio de 1914. Eu José  
Francisco Guimarães Juiz de Direito.

Mandado de M. Feliciano

Vertueiros quem modi fegere as tres  
timmerhos constantes do man  
dado restr. do que dou fe.

Saõ goa de Breve de 27 de Junho  
de 1814 e do Real dequestivo  
João Pimenta Alves

Concluidas

Das Vinte e seis escriptas de  
seus mandamentos e peticões  
nesta cidade de São João  
de Príncipe suas e de outros  
concluidas no foy de 1814  
são de seguinte tenor: A saber  
mal se foy dentro da  
cidade de...  
do que se trata...  
João Pimenta Alves

1814

Estando regular, devidamente instrui-  
do e devidamente preparado para pes-  
cusa, e de acordo com  
a Real Cédula de 1814.

Salto de São João de Junho de 1814  
João Pimenta Alves  
Alcaide

Espero que os senhores...  
de...  
João Pimenta Alves

Titulo de Significacion das  
Cedulas.

Alvaras e foy do Príncipe Rei  
residente no Tribunal a quem das  
Foy e das cedulas que com  
seu nome e nome dos juizes con  
tidas e contadas em ella 17  
e a dita e foy do Príncipe  
que se celebravam e fezeram  
no Príncipe e dito Tribunal, que  
foram novamente e assesta  
das a quem e fechadas a  
chaves, go que para com  
foy este livro que vai assignado  
pelo Príncipe e Tribunal.  
Em foy de avos foy  
escritos e ditos e assentos  
F. Alvaras

Titulo de Compromisso  
do Conselho de Portugal  
Portugueses de sete juizes  
do facto que tinham de com  
por o Conselho de Portugal  
o Príncipe e Tribunal de  
João. Mas o solenne e com  
promisso de bem e foy  
to Compromisso e seu  
revelamos que de tudo se  
fazesse o presente livro  
que assignado com os Peti



sup. f. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

Junta da  
 C. de S. Paulo Junta da  
 C. de S. Paulo. Os membros  
 que adianta se são; e  
 que se são. Em José  
 Taracim, Juvenal, e outros  
 mais. O mesmo.

Junta da

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

2.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

3.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

4.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

5.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

6.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

7.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

8.

6. O rio Araruama, no dia 24 de Outubro de 1842, no canal de navegação, entre municípios, pelas 4 horas da tarde, arribou de João e eucaite, estoradores a João Lopez e Luiz Lopez, por meio de João e eucaite os joão e eucaite de eucaite no canal de navegação de João?

... por tem sido praticado em pessoa cuja  
constituição de estado mental anterior em  
relação para tornat-se inmundissimamente  
mortal?

9º

A morte resultou, não da natureza  
e sede do ferimento, mas da condição  
psicológica do offendido?

10º

A morte resultou, não da natureza  
e sede do ferimento, mas por o  
offendido deitado de bruços e regime  
medico hygienico reclamado por seu es-  
tado?

11º

6 res qz na pessoa de Luiz Lopes o fe-  
rimento decapitador no corpo de certos indivíduos  
constante de experimentos de testemunhas  
de fil?

12º

6 res ferimentos produzidos nos of-  
fendidos invenções de base por o inhu-  
bilidade do sujeito antes por mais de 30  
dias?

13º

6 res experimentos o crime com pequena  
ditacao, mediante uma deliberação de  
minuta e a execução pelo mesmo espaço  
de 24 horas?

14º

6 res experimentos o crime impul-  
são por motivos zinhos?

15º

6 Éis committens o crime com superioridade em força, de modo que os ofendidos não poderiam defender-se com probabilidade de expulsão a ofensa?

16.

6 Éis committens o crime com superioridade em armas, de modo que os ofendidos não poderiam defender-se com probabilidade de expulsão a ofensa?

17.

6 Éis committens o crime, ajudando-se com mais antes incidirem?

18.

Existem circunstâncias atenuantes em favor de Éis?

Salvador de Sáez de J. J. no S. J. de  
de abipileis, 27 de Junho de 1814

Ajuntar dicitur  
Francisco de Almeyda de Almeyda

*Handwritten title or header, possibly "P. ..."*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

*Faint handwritten text, possibly a list or notes.*

... de ...  
... de ...  
... de ...

6.º Éis Antonio Pires, no dia 24 de Novembro  
de 1812, no lugar de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

7.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

8.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

9.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

10.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

11.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

12.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

13.º Éis ...  
... de ...  
... de ...

dele do juizamento, mas por transmissões praticadas  
em pessoas, segundo acusticadas em relatos anteriores  
anteriores concordantes para tomar as medidas  
de segurança de modo que se evite o contato com o doente

9º

A morte relativa, não de natureza e sede  
da lesão, mas das condições prevalentes  
e officidas?

10º

A morte relativa, não de natureza e  
sede da lesão, mas por ter o officida diversa  
de o obscuro o requer - medias hygienicas e  
clamadas por seus relatos?

11º

O ris hy na pessoa de Luz Lopes em  
juizamento ancripto em corpo de relatos indiretos  
relatos eventualmente de experimentos em testes  
reproduzidos De De?

12º

Em juizamento produzido em o que  
juizado incumbido de modo que o inte-  
bilidade do relato relatos por uma de 30 dias?

13º

O ris em relatos o caso em uma primeira  
ditaca, mediando entre a deliberação caso de  
ris e a exame pelos juizes e o que de  
24 horas?

14º

O ris em relatos o caso impellido  
por um ris juizado?

15º

O ris em relatos o caso em o que  
relato em fora, de modo que os officidas

non potest defendere. et cum probabili causa de  
se operari non possit?

16:

Q. Res committitur a circumstantiis super-  
erit de causa non amovet, et modo fuit et offen-  
dita non potest defendere. et cum  
probabili causa de expellere offensa?

17:

Q. Res committitur a circumstantiis, quibus  
tandem. et cum maius vultus incli-  
dunt?

18:

Quidam circumstantiis ut  
mancus non facit et non?

Palaeus de Securis de Jure cum  
S. Juri et alibi p. 17 et Jure  
et 1214

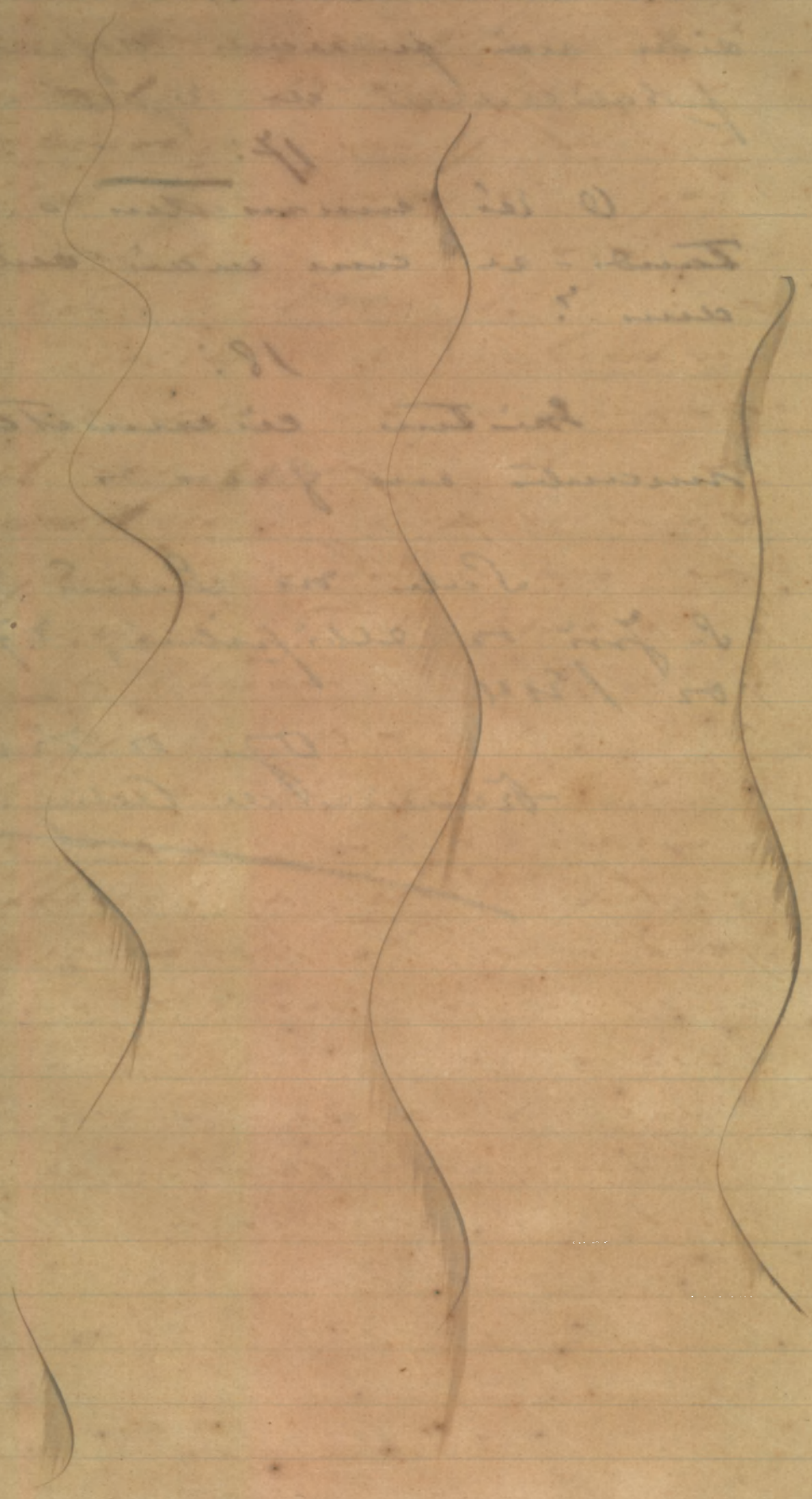
Opus de dicitur  
Franciscus de Almyngum et alibi





817v09

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.





unuado de favea e auctu  
 que estabam de joao  
 Lopes e Luiz Lopes, prode  
 sendo em ambos os fei  
 os livros descritos no auto  
 de exame de folhas. Pe  
 julgados os demais fei  
 sitor com esta resposta  
 Presidencia de intermex  
 de a estada de fei  
 to no dia Antonio Giron. Pe  
 sitor fei. e de Antonio  
 Giron, no dia de de novembro  
 de mil novecentos e oitenta e no  
 lugar de Mucos de Mucos  
 pro fei de fei de fei de  
 tado unuado de favea e a  
 cto estabam de joao Lopes  
 e Luiz Lopes, prode  
 sendo em ambos os fei  
 os livros descritos no auto  
 de exame de folhas. Pe  
 julgados os demais fei  
 sitor com esta resposta  
 Presidencia de intermex  
 de a estada de fei  
 to no dia Antonio Giron. Pe  
 sitor fei. e de Antonio  
 Giron, no dia de de novembro  
 de mil novecentos e oitenta e no  
 lugar de Mucos de Mucos  
 pro fei de fei de fei de  
 tado unuado de favea e auctu  
 que estabam de joao Lopes  
 e Luiz Lopes, prode  
 sendo em ambos os fei  
 os livros descritos no auto  
 de exame de folhas.

Com o mesmo processo a esta respos-  
 ta o Conselho de Indiferencia de  
 o mesmo e submittido a discussao por  
 rito. Com tempo, o Juy, a  
 estadao de facciao, fucio se  
 latitudinario de seu tempo  
 e tal, reger os factos por  
 cinco votos. Concluido a  
 estadao, mandou o Juy, la  
 omeio. Lemos per o Juy  
 e lio, a respeito com o  
 Juy de factos. Com Juy ta  
 vance, fucio, e omeio, e  
 de o meo.

- Francisco de Calleguayni de lillo
- José Formosa da Costa
- Parriz Mendiz de Saenz
- José Rodolfo da Silva
- Antonio Manuel de Alarcón
- José Mariano Surtzo
- Guilherme Lencinas de Lga
- Maria Theresiana Barbalho

Com o mesmo processo a esta respos-  
 ta de Juy, a omeio, an em Francisco  
 Benavente, an Francisco de Tol,  
 e Antonio Lizardo de discussao por  
 the Juy intentada, mandou se  
 para alocar, a Juy de se  
 solto, si por al nos a omeio  
 por se a the de boia na  
 enpe, pagoe os centos por  
 Juy de omeio.

Pelo do Senado de Juy em

P. José de Albuquerque e Silva  
em nome do Sr. Dr. António de  
Albuquerque Albuquerque

Dado

E logo se fez com as seguintes  
letras e com o selo  
seguido e rubricado, e que se  
tem. Em José de Albuquerque  
seus, e assim int. o assento.

Publicação

E logo se fez perante o Tribunal  
do Juiz publico e sustento  
de Alameda, e que se  
tem. Em José de Albuquerque  
seus, e assim int. o assento.

Publicação

Certifico que eu sou o Sr. Dr. António de  
Albuquerque em nome do Sr. Dr. António de  
Albuquerque, e que se  
tem. Em José de Albuquerque  
seus, e assim int. o assento.

Ed

Em nome do Sr. Dr. António de  
Albuquerque, e que se  
tem. Em José de Albuquerque  
seus, e assim int. o assento.

Ed

217109

per se est. Euphras  
Tamen Juncus, sicut  
sunt utrumque & sicut

*[Faint signature]*

Sequeira - se remuda de sua casa  
trao o Brevetario de seu cargo por aqui  
para a execucao e para a sua regencia  
para a repaer os processos e para a  
sua frequencia.

S. Joao de Aljube, 13 - 3 - 1915  
*[Signature]*

Data

Na mesma data supra me foram  
entregados estes autos, e que fizes  
este termo. Eu, Francisco Gomes, Es-  
crivaõ, o escrevi.

Certifico que foi expedido o man-  
dato supra ordenado: dae fe.  
S. Joao de Aljube 13 de Março de  
1915.  
O Escr.  
Francisco Gomes.

Certifico que no dia 8 do cor-  
rente o Sr. Joao de Almeida mass  
dae fazer e affixar seu hospital  
advocando a duenda de seu  
e para o dia 5 de Abril pro-  
ximo: dae fe. S. Joao de Aljube,  
13 de Março de 1915.  
O Escr. Francisco Gomes

# Junta

En virtud de un de elos  
 de mil novecientos e quin-  
 zenta y siete e mis mto  
 a oficio e pto que  
 adviene de mi, lo que fue  
 en tanto. En, Ponce, Ju-  
 nio, Quince, e once.



Delegacia de Policia de S. Jose de  
Mijilibi, 22 da Marco de 1915

Ilmo Sr. Joz. de Pantoja  
de Camora de S. J. de Mijilibi

Fonte - de um auto expulso.  
S. Jose de Mijilibi, 22-3-15

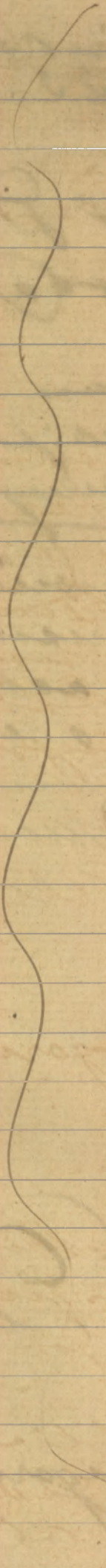
L. Gueyguen

Comunicado de H. que vem  
dado a presenca de esta De-  
legacia e acha-se realzado  
a Curia, o res Bernardino  
res. promuniado sine juizo  
Laudreses.

Delegacia de Policia

José Gregorio de Sousa

801713



Delegacia de Policia de S. Jui  
de Alipikui, 22 de Março de  
1915.

Portaria.

O Carencio da Cadeia des-  
ta Cidade recolta a disposicio  
do Sr. Jui de Primito desta Comarca  
em So Rio Bernardino Pires pro  
municios nos art. 294 & 1.304  
& unio do Cd. Penal.  
Cruzera.

Delegado Policia

Jos Gregorio de Sousa

Reunio feita no dia 22 de Maio, o Sr. Ju-  
za, Bernardino Pires, que diis chama-  
ei, Bernardino Gomes da Silva.

Cadeia Publica de So Jui  
de Alipikui, 22 de Março de 1915  
O Carencio  
Yago Sim Jui da Habituacao Barreto

El Rey

En virtud de orden de V. Magestad  
de mil novecientos e quinien-  
ta y seis años, y de otros con-  
sultos de V. Magestad de D. Juan de  
D. Juan de D. Juan de D. Juan de  
que en este tiempo, en el  
Gobierno, Exercicio, y  
D. Juan de D. Juan de D. Juan de

Vista de D. Juan de D. Juan de  
no para usar.

D. Juan de D. Juan de, 22. 3-215

D. Juan de D. Juan de

D. Juan de

En virtud de orden de V. Magestad  
de mil novecientos e quinien-  
ta y seis años, y de otros con-  
sultos de V. Magestad de D. Juan de  
que en este tiempo, en el  
Gobierno, Exercicio, y  
D. Juan de D. Juan de D. Juan de

D. Juan de

En virtud de orden de V. Magestad  
de mil novecientos e quinien-  
ta y seis años, y de otros con-  
sultos de V. Magestad de D. Juan de  
que en este tiempo, en el  
Gobierno, Exercicio, y  
D. Juan de D. Juan de D. Juan de

que os seus Care nistam

Mantenho o libello de fls. 29 e o addi-  
tamento de fls. 86 e, para oportuno julga-  
mento do Sr. Bernardino Pires, requerio que  
tenham lugar as diligencias legais requere-  
das no seu final.

J. José de Albuquerque, 23 de Maio  
de 1915.

O Promotor Publico-

João Baptista do Nascimento.

Recibimento

Na mesma data supra me fo-  
rou entregue o referido auto, e  
que foy este termo. Eu, Fran-  
cisco Gomes, Escrivão, ou-  
torei.

Elc

E logo, em acto seguinte, foy  
este auto com o termo do Sr.  
de Direito Dr. Francisco de Albu-  
querque e Albu, do que foy este  
termo. Eu, Francisco Gomes, Escrivão,  
outorei.

Elc

Se o copia do libello ao Sr.  
Bernardino Pires; notifique-o. O pro-  
prietario a carta de credito foy lido  
no prazo de lei e tambem par

expensas na primeira sessãõ de Juy Jus  
 nãõ custoadas. Deuõs ao recibo, e  
 assisat euqne o seu regimẽte.

S. Jõã de el-Reyale, 23-3-45

F. Almeyda

Pain

Na mesma data seyma me fozam  
 euqne os outros autos, do que fo-  
 do este termo. Per, Francisco Ju-  
 ses, Francisco, o seu nome

Certifico que enty me a copia  
 do libello do reõ Juy Jus, Bemor-  
 dois Pius: do reõ Jõã de  
 el-Reyale, 23 de Março de 1915

O Escrivão

Francisco Juy Jus

Yuzta

Na mesma data seyma, gior-  
 tes a estes autos e recibos que  
 se segun, do que foz este termo.  
 Per, Francisco Juy Jus, Bemor-  
 dois

Facili a copia do libello e do róz de tem-  
tamento e processo me que sou assessor.

no. Cadia Publica da Cidade de São João  
de Ilhéus, 30 de Março de 1915.

Apogo do Sr. Bernardino Vies, promotor

Saber e saber.

Miguel Soares Raposo da Camara.

Los recibos que forman parte  
 de los libros de la biblioteca de  
 la Universidad de Chile: de  
 la clase de 1915.

Q. E. S. D.

Tamara Juncos

Y materia

A la misma data de  
 fin de la clase de la copia  
 de los libros de la biblioteca  
 que se digan, de que para  
 este fin. En, Tamara Juncos  
 de, Encinas, o sea.



Copia. Edital. © Doutor Francisco de  
 Albuquerque Mello, Juiz de Direito da  
 Comarca de São José de Ribão, pe-  
 lei etc. Fogo sabax que dirigui o dia  
 primeiro de Abril proximo vindouro  
 pelas dez horas da manhã para abrir  
 a primeira sessão ordinaria do Jure deste  
 municipio no corrente anno que trata  
 de se em dias consecutivos e que houve  
 do processo os nomes dos vinte e oito ju-  
 rados que tem de servir na mesma  
 sessão, foram sorteados e dirigidos  
 os cidadãos seguintes: 1 Francisco Joazeiro  
 de Góis Paes, 2 José Joazeiro Soares Juve-  
 nio, 3 João Baptista de Almeida, 4 Jo-  
 quim Baptista de Almeida, 5 Joazeiro  
 Alves da Cruz, 6 Germino Faust Jago  
 7 Ignacio Henrique de Viana, 8 Pedro  
 Thomaz de Rosário, 9 Francisco Pe-  
 drinho da Cruz, 10 João Formosa de Al-  
 gattoes Figueiredo, 11 João Feliciano  
 da Silva, 12 Joazeiro Pedro de  
 Almeida, 13 Odilino Cunha de Rosário,  
 F., 14 João Germino Alves, 15 Antonio  
 Soares Cabral, 16 Antonio Ferreira de  
 Viana, 17 Antonio Manoel de Ma-  
 cido, 18 José Duarte da Silva Netto,  
 19 Julien Gomes da Costa, 20 Germino  
 Bezerra de Mello, 21 Aldefonso Nunes,  
 22 João Evangelista Ferreira de Silva  
 23 José Gregorio de Sousa, 24 Anisio  
 Raymundo de Oliveira Franco, 25  
 Francisco Viana de Macedo, 26

Thomaz Ferraz de Andrade, Sr.  
 Manoel Francisco Rodrigues, Sr. Manoel  
 Regato de Silva. A todos os queam e a  
 cada um de persi e como a todos  
 os interessados em qual comido para  
 comparecerem em dia boa e logo  
 na casa do Intendencia Municipal  
 tendo, digo, tanto no referido dia como  
 nos dias seguintes para tomar a sessão  
 sob os auspícios da lei municipal. E para  
 que chegue a noticia a todos  
 mandei fazer e publicar presente pó-  
 tol que sera affixado na porta  
 da Intendencia Municipal na  
 forma do protuber. Dado e posso  
 na esta cidade de São José de Mi-  
 nibú, aos dois de março de mil  
 novecentos e quinze. Eu Francisco  
 Guedes, scrivão e escrivão. Francisco  
 de Albuquerque Colfello.  
 Esta Copia forma com o original  
 com que eu fui e consenti  
 e no qual me reporto e dou fé.  
 Fiz e mandei publicar e publi-  
 quei. S. José de Mijibú, 14-  
 de março de 1915.  
 O Escrivão  
 Francisco Guedes

O Doutor Francisco de Albu-  
querque Alentejo, juiz de Criminos  
em São João de Aljezur, etc.

Mando a quem quer officiar  
de Justiça a quem este for o pe-  
sante, por meio assignado,  
em seu cumprimento não  
fazer as tutelas seguintes:

- 1 João Bernardo da Silva
- 2 Francisco Pires
- 3 João Alexandre
- 4 Antonio João Alentejo
- 5 Antonio Legeiro,太守, resi-  
dentes no Alentejo este des-  
trito, por serem seus sepa-  
rantes na causa crime em  
que é o Sr. Bernardino Pires  
perante o jury convocado para  
5 de Abril, do dia de hoje julga-  
mento, pelos 12 homens na sa-  
la da Intendencia nesta  
cidade, sob as penas de lre de  
faltarem. Cumpra-se, São  
João de Aljezur, 13 de Março  
de 1915. Eu, Francisco Mendes,  
Escrivão, escrevi

F. Alentejo

Certifico que no assignado  
das as tutelas seguintes

outo, que fize arar as sementes  
 do deus, terra e labor, em que  
 deviamos campear e a refe-  
 rido e resoluto, do que deu  
 fe. S. João de Alipilim, 24 de  
 allares de 1915. Em, Official  
 J. José Severiano Alves

Q. Duero Francisco de Albuquerque  
que elle, por se de direito em  
S. João de Alipikui. etc

Al. auto a qual quer official de  
Justiça aqui me foi apresentado  
to, por mim assignado, que me  
seu Comprimimento fredda e  
secolha a Cadia e eximmoso  
Bernardino Pires, por estar por  
mim eide nos processos antigos  
294 & 1.º e 304 & unio do Assis  
Pual, lavrando-se o respectivo  
auto por omeitor. Comprimen-  
to. S. João de Alipikui 13 de Março de  
1915. Eu, Juvenio Gomes, Proci-  
pal, o assino.

F. Albuquerque

Certifico que o seu Comprimen-  
to deste mandado de aca se  
lido a Cadia desde o dia 22  
do corrente. He ferido e lido  
de do que deu fe' São João de  
Alipikui 24 de Março de 1915  
Professal de Justiça  
João Juvenio Alves

Elly

Eni nuntio ~~experto~~ <sup>Acta</sup> de Moraes  
 de mil unum annos e quinq.  
 factis actis annis ~~annos~~  
 ad Jm<sup>o</sup> de ~~Quinto~~ S. Francisco  
 de Albuquerque d'Alto, do que  
 factis este termo. Eu, Francisco  
 Goncalves, Escrivão, o escrevi

Elly

Sigam presentes a ~~de~~ de Jm<sup>o</sup>  
 S. Jm<sup>o</sup> de Albuquerque, do J. S. 150<sup>o</sup>  
 de Albuquerque

data

Na mesma data supra me fo-  
 ram ees ~~três~~ <sup>três</sup> annos, do que  
 factis este termo. Eu, Francisco Gon-  
 calves, Escrivão, o escrevi

Conte p<sup>o</sup> que este processo foi  
 apromovido e julgado hoje  
 deo Jm<sup>o</sup> S. Jm<sup>o</sup> de Albuquerque, b. r.  
 Abril de 1815

Francisco Goncalves

Elly

Eu acto de Jm<sup>o</sup> de Moraes  
 annos ~~annos~~ <sup>annos</sup> ad Jm<sup>o</sup> de

por el Sr. Donato Dr. Francisco  
 de Almeyda y su cello,  
 de que hace un mes. Que  
 Francisco Gaudes, Excmo.  
 e Ilmo. D. D. D.

litadas regulares, dividida-  
 mente preparadas a sufficientemente  
 instruidos este proceso, sea juzgado  
 no sea que dignos a Talento de  
 gal.

Sala de Sesión de Jueves P.  
 José de Alipileti, 6 de Noviembre de 1895  
 F. Almeyda

Data

No en esta fecha supra me forman  
 un mes antes de que se formen  
 en el proceso. Que, Francisco Gaudes, Ex-  
 cmo., e Ilmo.

*[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or letter.]*

*[Small, faint handwritten word or signature.]*

*[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or letter.]*